

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 046/2015

Processo: 0466/2015

Anteprojeto de Lei: 049/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 172.050,55, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 15/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 23/06/2015 A. Anacleto

LEI Nº. 1522 DE 24 DE JUNHO DE 2015

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 172.050,55, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 172.050,55 (cento e sessenta e dois mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II - criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.01 - Gabinete do Poder Executivo

02.01.04.122.0002.2.002.000 - Administração do Gabinete do Poder Executivo

3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 105.500,00

Fonte de Recursos - 0 - Ordinários (Livres) - Exercício Anterior

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 - Distrito Geral

10.01.12.361.0018.2.022.000 - Gestão e Políticas para a Educação

3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 20.030,00

Fonte de Recursos - 0 - Ordinários (Livres) - Exercício Anterior

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 - Fundo Municipal de Saúde

14.01.10.301.0043.2.034.000 - Gestão de Saúde Pública

3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 46.530,52

Fonte de Recursos - 0 - Ordinários (Livres) - Exercício Anterior

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional R\$ 172.050,55 especial a que se refere esta Lei

Art. 2º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios do município, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificada na seguinte fonte de recursos:

a) 000 - Ordinários (Livres) - Exercício Anterior R\$ 172.050,55

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional R\$ 172.050,55 especial a que se refere esta Lei

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1257, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e da Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de junho de 2015.


COARBUSSI
Prefeito


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 031/15

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 172.050,55, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 172.050,55 (cento e setenta e dois mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Poder Executivo

02.01.04.122.0002.2.002.000 – Administração do Gabinete do Poder Executivo

3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 105.500,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – Diretoria Geral

10.01.12.361.0018.2.022.000 – Gestão e Políticas para a Educação

3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 20.020,03

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – Fundo Municipal de Saúde

14.01.10.301.0043.2.034.000 – Gestão de Saúde Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 46.530,52
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	R\$ 172.050,55
---	-----------------------

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado na seguinte fonte de recursos:

a) 000 – Ordinários (Livres)- Exercício Anterior
R\$ 172.050,55

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	R\$ 172.050,55
---	-----------------------

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 24 de Junho de 2015.



OSEIAS LEAL

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 169/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 15 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº	0466/2015 Hora: 16:50
Data de Protocolo	15/06/2015
Interessado	Poder Executivo
Assunto	Ofício nº 169/2015 - GAB



Assunto: Encaminha Mensagem nº 046/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 046/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 172.050,55, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.



EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 046/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 172.050,55, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"**

O Presente Projeto solicita abertura de dotação específica para pagamento de despesas com folha de pagamento dos subsídios do Prefeito na Gestão de 2004, e diferença na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, conforme apurado pela Comissão Sindicante, constituída através da Portaria nº 210 de 11 de maio de 2015, conforme processo administrativo nº 1533/2015.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 172.050,55, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 172.050,55 (cento e setenta e dois mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Poder Executivo

02.01.04.122.0002.2.002.000 – Administração do Gabinete do Poder Executivo

3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 105.500,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – Diretoria Geral

10.01.12.361.0018.2.022.000 – Gestão e Políticas para a Educação

3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 20.020,03

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – Fundo Municipal de Saúde

14.01.10.301.0043.2.034.000 – Gestão de Saúde Pública

3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 46.530,52

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	R\$ 172.050,55
---	-----------------------

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado na seguinte fonte de recursos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

a) 000 – Ordinários (Livres)- Exercício Anterior

R\$ 172.050,55

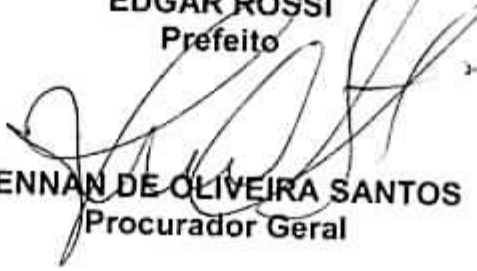
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	R\$ 172.050,55
---	-----------------------

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de junho de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RENNAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ**

Rodovia PR 407 - Km 19

Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR

CEP: 83255-000 - Fone: (41) 3972-7000 / FAX: (41) 3972-7017

e-mail: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

Solicitante:

Controle Interno

N. Processo: 001533/02/2015

Protocolado em: 10/02/2015

Assunto: ...: Informacao

Sub-assunto: Geral

Sumula: ...: Prestacao de Contas/2013 - R

recomendacao 09/2015



**COORDENADORIA DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO**

RECOMENDAÇÃO – 09/2015



Senhor Prefeito,

Considerando o processo nº 259346/14-TCE/PR que dispõe sobre a análise o Balanço 2013 que aponta restrição (reprovação) por apresentar saldo contábil na conta 1.1.3.4.1.01.03.00.00.00.00 – no valor de R\$ 180.498,55, recomenda a instalação de uma comissão para que no prazo máximo de 60 dias apresente:

- a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável;
 - b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização;
 - c) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor;
 - d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.
- A ausência da instalação da comissão e/ou a conclusão sem solução de procedimentos administrativos e/ou judiciais manterá a desaprovação das contas do exercício 2013.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos.

Pontal do Paraná, 10 de fevereiro de 2015.


HENDERSON FLÁVIO RAIMUNDO
CONTROLE INTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.

Fonte de Critério - DL 201/67, art. 1º, VI; LF 8429/92, art. 10, IX; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

Constata-se encerramento do exercício com crescimento do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta bancária a apurar" e/ou falta de medidas para regularização do saldo anterior, conforme a posição que segue. O fato implica no reconhecimento da existência de saldos contábeis em bancos que não guardam correspondência com a posição real existente na instituição financeira. A disfunção sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

CONTA	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO FINAL
1.1.3.4.1.01.03.00.00.00.00.00	180.498,55	0,00	0,00	180.498,55

Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto

Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.

A análise apontou a existência de contas correntes bancárias com saldos a descoberto, conforme a posição a seguir. A ocorrência caracteriza, em tese, descontrole financeiro e sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos das causas do saldo sem cobertura; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

PROCESSO Nº 1537, 2015

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO



po gphinele

Em 11/02/15


Wellington de Souza Costa
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PROTOCOLO GERAL

A' PGM

11/02/15

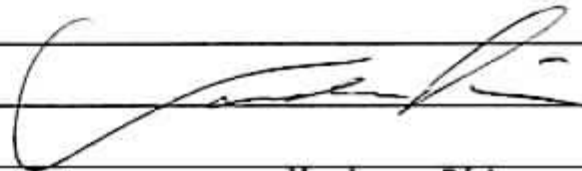
A' SMF

11/02/15

A' Procuradoria

para providenciar cadastros em nome
documentos encontrados

20/04/2015



Vanderson Périco
SECRETÁRIO MUN. FINANÇAS
DECRETO Nº 4811/14



04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : 259346/14-TC

Origem : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Instrução n.º : 287/15 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.

Fonte de Critério - DL 201/67, art. 1º, VI; LF 8429/92, art. 10, IX; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

Constata-se encerramento do exercício com crescimento do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta bancária a apurar" e/ou falta de medidas para regularização do saldo anterior, conforme a posição que segue. O fato implica no reconhecimento da existência de saldos contábeis em bancos que não guardam correspondência com a posição real existente na instituição financeira. A disfunção sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

CONTA	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO FINAL
1.1.3.4.1.01.03.00.00.00.00.00	180.498,55	0,00	0,00	180.498,55

Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto

Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.

A análise apontou a existência de contas correntes bancárias com saldos a descoberto, conforme a posição a seguir. A ocorrência caracteriza, em tese, des controle financeiro e sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos das causas do saldo sem cobertura; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

06

U.G.: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL
Nro Documento: 2004/000934 Extra-orçamentario
Conta: 1538 RECURSOS LIVRES - JOSE ANTONIO DA SILVA

Credor: 333 FOLHA DE PAGAMENTO
Endereço ...:
Cidade

Fone ...

Licitacao ..: Dispensada por Limite
Solicitacao :
Emissao: 30.12.2004

Numero:
Proc.Compra :

Data Homologacao:
Ano:

-----Parcelas-----
no Vencimento Valor Pagamento
1 30.12.2004 105.500,00 30.12.2004

-----Valores-----
Empenhado: 105.500,00
Anulado: 0,00
Pago: 105.500,00
A Pagar: 0,00

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
1	1		REF.DESPESAS COM FOLHA DE PGTO NO MES DE DEZEMBRO/2004 - GABINETE DO PREFEITO.	105.500,00 ✓

-----Movimentacao-----

Nº	Data	Historico	Nº e Data do Documento	Contrapartida	Valor
342648	30.12.04	Documento Extra-orçament.		1538 RECURSOS LIVRES - JOS	105.500,00
342654		Pagamento Documento Extra DEBITO EM CONTA.		1179 CONTA MOVIMENTO	73.055,62
342656		Retencao de Empenho		1211 IMPOSTO DE RENDA RETI	32.444,38

-----Retencao-----

Tipo de Conta	Conta	Descricao	Valor	Historico	Complemento Historico
Contabil	1211	IMPOSTO DE RENDA RETID	32.444,38	Retencao de Empenho	
		Total	32.444,38		

Prefeitura Munic.de Pontal do Paraná

07

U.G.: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL
 Nro Documento: 2004/000936 Extra-orçamentário
 Conta: 1538 RECURSOS LIVRES - JOSE ANTONIO DA SILVA

Credor: 233 FOLHA DE PAGAMENTO
 Endereço ...:
 Cidade:

Fone ...:

Licitacao ..: Dispensada por Limite
 Solicitacao :
 Emissao: 30.12.2004

Numero:
 Proc.Compra :

Data Homologacao:
 Ano:

-----Parcelas-----

no	Vencimento	Valor	Pagamento
1	30.12.2004	46.530,52	30.12.2004

-----Valores-----
 Empenhado: 46.530,52
 Anulado: 0,00
 Pago: 46.530,52
 A Pagar: 0,00

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
1	1		REFERENTE DESPESAS COM FOLHA DE PG TO DA SECRETARIA DE SAUDE - COMPET ENCIA NOVEMBRO/04.	46.530,52

-----Movimentacao-----

Nro.	Data	Historico	No e Data do Documento	Contrapartida	Valor
342647	30.12.04	Documento Extra-orçament.		1538 RECURSOS LIVRES - JOS	46.530,52
342652		Pagamento Documento Extra		1179 CONTA MOVIMENTO	46.530,52
		DEBITO EM CONTA.			

08

U.G.: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL
Nro Documento: 2004/000935 Extra-orçamentário

Conta: 1553 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCACAO - JOSE ANTONIO DA SILVA

Credor: 233 FOLHA DE PAGAMENTO

Endereço ...:

Fone ...:

Cidade:

Licitacao ...: Dispensada por Limite

Numero:

Data Homologacao:

Solicitacao :

Proc.Compra :

Ano:

Emissao: 30.12.2004

-----Parcelas-----			
no	Vencimento	Valor	Pagamento
1	30.12.2004	20.020,03	30.12.2004

-----Valores-----	
Empenhado	20.020,03
Anulado	0,00
Pago	20.020,03
A Pagar	0,00

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
1	1	1	DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCACAO 25% - MEE NOVEMBRO/2004, SEM SALDO ORÇAMENTARIO QUE ORA REG. ULARIZAMOS NESTA DATA.	20.020,03

-----Movimentacao-----				
Nro.	Data	Historico	Nº e Data do Documento	Valor
342649	30.12.04	Documento Extra-orçament.		
342650	-	Pagamento Documento Extra	1553 25% SOBRE DEMAIS IMPO	20.020,03
		DEBITO EM CONTA.	1168 CONTA MOVIMENTO	20.020,03

09

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Código = 1536 RECURSOS LIVRES - JOSE ANTONIO DA SILVA

Saldo até Dezembro/2006

Debitos = 160.478,52
Creditos = 0,00

Movimentação							Valor
Nº	Data	Histórico	Nº e Data do Documento	Empenho	Contrapartida		
							152.030,52*
7877	02/01/2006	Implantacao Saldo D			Saldo Atual :		152.030,52*
							8.446,00*
276038	31/10/2006	Lancamento a Debito	Documento de 31/10/06		1168 CONTA MOVIMENTO		8.446,00*
		Referente lancamento efetuado para regularizacao de valores debitados em 28/07/2003, na conta bancaria 92.944-1 conforme processo administrativo 5179/2006 e orientacao do Tribunal de Contas, cheque no 9541 R\$ 2.876,00, no 9547 R\$ 2.786,00 e no 9548 R\$ 2.786,00.					
					Saldo Atual :		160.478,52*

Prefeitura Munic.de Foz de Iguazu

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

10

Títulos	Saldo	Movimentos no Período		Saldo
	Anterior	Debitos	Creditos	Atual
3.00.00.00.00.00.00 ATIVO FINANCEIRO	773.423,60	771.390,73	1.361.187,09	183.627,24
3.02.00.00.00.00.00 REALIZAVEL	773.423,60	771.390,73	1.361.187,09	183.627,24
3.02.07.00.00.00.00 CONTAS PENDENTES	773.423,60	771.390,73	1.361.187,09	183.627,24
3.02.07.11.00.00.00				
1273 F RESPONSÁVEIS POR DESPESAS NÃO EMPENHADAS- JOSE ANTONIO DA SILVA	761.846,91	999.340,16	1.361.187,09	0,00
3.02.07.22.00.00.00				
1446 F DIVERSOS RESPONSÁVEIS-DESPESAS A REG.DA CAMARA	11.576,69			11.576,69
3.02.07.33.00.00.00 RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM C/C BANCARIA A APURAR	0,00	172.050,55		172.050,55
3.02.07.33.01.00.00 FONTES LIVRES	0,00	152.030,52		152.030,52
3.02.07.33.01.01.00				
153 RECURSOS LIVRES - JOSE ANTONIO DA SILVA	0,00	152.030,52		152.030,52
3.02.07.33.02.00.00 FONTES VINCULADAS	0,00	20.020,03		20.020,03
3.02.07.33.02.01.00 EDUCACAO	0,00	20.020,03		20.020,03
3.02.07.33.02.01.04				
1553 F 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCACAO - JOSE ANTONIO DA SILVA	0,00	20.020,03		20.020,03
Total Geral	773.423,60	771.390,73	1.361.187,09	183.627,24

Prefeitura Munic.de Pontal do Paraná

) 1

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Ítem	Descrição	Saldo	Movimento no Período		Saldo
		Anterior	Debitos	Creditos	Atual
1.00.00.00.00.00.00	ATIVO FINANCEIRO	183.627,24	11.577,67	11.577,67	183.627,24
1.02.00.00.00.00.00	REALIZAVEL	183.627,24	11.577,67	11.577,67	183.627,24
1.02.07.00.00.00.00	CONTAS PENDENTES	183.627,24	11.577,67	11.577,67	183.627,24
1.02.07.02.00.00.00					
1446 F	DIVERSOS RESPONSÁVEIS-DESPESAS A REG.DA CAMARA	11.576,69		11.576,69	0,00
1.02.07.33.00.00.00	RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM				
	C/C BANCARIA A APURAR	172.050,55			172.050,55
1.02.07.33.01.00.00	FONTES LIVRES	152.030,52			152.030,52
1.02.07.33.01.01.00					
1536 F	RECURSOS LIVRES - JOSE ANTONIO DA SILVA	152.030,52			152.030,52
1.02.07.33.02.00.00	FONTES VINCULADAS	20.020,03			20.020,03
1.02.07.33.02.01.00	EDUCAÇÃO	20.020,03			20.020,03
1.02.07.33.02.01.04					
1551 F	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCACAO	20.020,03			20.020,03
1.02.07.99.00.00.00	OUTRAS CONTAS PENDENTES	0,00	11.577,67	0,98	11.576,69
1.02.07.99.01.00.00					
1915 F	DIFERENÇAS A REGULARIZAR - CONTRATO 905/2005.	0,00	0,98	0,98	0,00
1.02.07.99.02.00.00					
1996 F	PRESIDENTE CAMARA - GINO FERNANDO - BONARAK	0,00	11.576,69		11.576,69
	Total Geral	183.627,24	11.577,67	11.577,67	183.627,24

Prefeitura Munic.de Pontal do Paraná

12

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Títulos	Saldo	Movimento no Período		Saldo
	Anterior	Debitos	Creditos	Atual
3.00.00.00.00.00.00 ATIVO FINANCEIRO	183.627,24	8.448,00		192.075,24
3.02.00.00.00.00.00 REALIZAVEL	183.627,24	8.448,00		192.075,24
3.02.07.00.00.00.00 CONTAS PENDENTES	183.627,24	8.448,00		192.075,24
3.02.07.33.00.00.00 RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM				
C/C BANCÁRIA A APURAR	172.050,55	8.448,00		180.498,55 X
3.02.07.33.01.00.00 FONTES LIVRES	152.030,52	8.448,00		160.478,52
3.02.07.33.01.01.00				
1536 F RECURSOS LIVRES - JOSE ANTONIO DA	152.030,52	8.448,00		160.478,52 *
SILVA				
3.02.07.33.02.00.00 FONTES VINCULADAS	20.020,03			20.020,03
3.02.07.33.02.01.00 EDUCACAO	20.020,03			20.020,03
3.02.07.33.02.01.04				
1551 F 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS	20.020,03			20.020,03
VINCULADOS A EDUCACAO				
3.02.07.99.00.00.00 OUTRAS CONTAS PENDENTES	11.576,69			11.576,69
3.02.07.99.02.00.00				
1446 F PRESIDENTE CAMARA - GINO FERNANDO	11.576,69			11.576,69
RONALDI				
* - Total Geral	183.627,24	8.448,00	0,00	192.075,24

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

LEI N.º 125, de 28 de Dezembro de 1998.

SÚMULA: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Membros Integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara e dos Vereadores do Município de Pontal do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal do Presidente da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 5º - O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 6º - O subsídio mensal do Segundo Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores, não integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é fixado em parcela única de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 8º - A parcela retributória, corresponde ao efetivo comparecimento dos Vereadores à sessão legislativa extraordinária, que trata o Artigo 11, 7º, da Constituição Federal e o Artigo 72, 5º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná é fixado em $\frac{1}{4}$ (hum quarto) do valor da parcela única mensal, paga ao Vereador não integrante da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal e serão atualizados anualmente, de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 28 de dezembro de 1998.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Paraná – A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 – Fone/FAX (041) 458-1144

~~LEI N.º 213, de 05 de Outubro de 2.000.~~
~~Revogada pela Lei Promulgada nº 006, de 10-9-2004~~

~~SÚMULA: "Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Pontal do Paraná."~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º~~ ~~O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).~~

~~Art. 2º~~ ~~O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).~~

~~Art. 3º~~ ~~O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).~~

~~Art. 4º~~ ~~Os subsídios de que trata esta Lei, entrarão em vigor na legislatura seguinte, podendo somente ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal e serão atualizados anualmente, de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.~~

~~Art. 5º~~ ~~Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2.001, ficando revogada a Lei Municipal 125/98 e demais disposições em contrário.~~

~~Pontal do Paraná, 05 de outubro de 2.000.~~

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PARECER

O Senhor Prefeito Municipal, José Antônio da Silva, gestão 2001/2004, através do Ofício nº 666/2004 – Gabinete, datado de 20.10.2004, peça inaugural do Processo Administrativo nº 6506/2004, solicita análise técnica, jurídica e financeira com relação aos subsídios de Prefeito e de Vice-Prefeito com fundamento na Lei 125/98, datada de 28.12.1998 e da Lei 213/00, datada de 05.10.2000, uma vez que a Instrução Técnica nº 3848-04-DCM, Processo nº 115375/02-TC, da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem como Parecer Técnico a prevalência da Lei 125/98, datada de 28.12.1998, sobre a Lei 213/00, datada de 05.10.2000, para a gestão 2001/2004.

Segundo a Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução nº 3848/04-DCM, em seu item 2.5, tem como entendimento a não conformidade com os preceitos legais ditados quanto a fixação das remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito, através da Lei Municipal 213/00, de 05.10.2000, uma vez que a mesma ocorreu somente após as eleições municipais do pleito de 2000, devendo prevalecer a Lei 125/98, de 28.12.1998. Ou seja, a remuneração do Prefeito e Vice-prefeito da gestão 2001/2004 deveria ser a mesma percebida em dezembro de 2000 pelos seus antecessores.

Esta Procuradoria também tem o mesmo entendimento, uma vez que a elaboração da Lei 213/00, em data de 05.10.2000, somente 4 (quatro) dias após o pleito eleitoral de 2000 (01.10.2000), deixa transparecer uma suposta retaliação para o próximo ocupante do cargo de Prefeito Municipal, considerando que reduziu a remuneração mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); assim como, supostamente beneficiou o futuro ocupante do cargo de Vice-Prefeito, cuja remuneração mensal passou de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Ainda, seguindo o mesmo entendimento da DCM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual segue o critério técnico de prevalência das remunerações, no presente caso, do mês de dezembro do ano de 2000 (última remuneração dos gestores anteriores), a ratificamos em sua íntegra, Ou seja, deve prevalecer as remunerações previstas pela Lei 125/98, datada de 28.12.1998, ao da Lei 213/00, datada de 05.10.2000, para a gestão 2001/2004.

Desta forma, segundo a própria orientação do Departamento de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sua Instrução Técnica nº 3848-04-DCM, Processo nº 115375/02-TC, o Vice-Prefeito (gestão 2001/2004), Sr. José Wigneski deverá devolver os valores recebidos a maior, devidamente corrigidos, conforme demonstrativo no item 2.5 da Instrução Técnica já referida e enquanto perdurou tal situação. Assim como, *simili modo* o ocupante do cargo de Prefeito Municipal, Sr. José Antônio da Silva tem o direito à percepção dos valores percebidos a menor, do mesmo período, devidamente corrigidos.

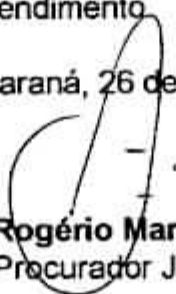
A presente situação deverá ser adaptada e corrigida segundo as orientações do Departamento de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expressadas pela Instrução Técnica nº 3848/04, e deste **PARECER**, o mais breve

possível, observadas a disponibilidade financeira do Município. Uma vez que a Lei 213/00, de 05 de outubro de 2000, não tem validade para a gestão de 2001/2004, pelo fato da mesma ter sido elaborada pelo antecessor, após o pleito eleitoral de 2000.

Uma vez acatado o presente **PARECER** pelo Sr. Alcaide, poderá o mesmo determinar ao Secretário de Administração e Finanças que sejam tomados os procedimentos necessários e devidos, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, para as competentes alterações. Assim como, determinar à PROGER que notifique o Vice-prefeito, Sr. José Wigneski, para que o mesmo efetue a devolução dos valores recebidos a maior, do período em questão, ao erário público, devidamente corrigidos.

Este é o **PARECER** e o nosso entendimento.

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2004.


Rogério Marcolino
Procurador Jurídico

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ano 1997			Ano 1998		
	Bruto	Líquido		Bruto	Líquido
Janeiro	3.600,00	2.936,00	Janeiro	2.000,00	1.810,00
Fevereiro	3.600,00	2.936,00	Fevereiro	2.000,00	1.810,00
Março	3.600,00	2.936,00	Março	2.000,00	1.810,00
Abril	3.600,00	2.936,00	Abril	2.000,00	1.810,00
Maio	3.600,00	2.936,00	Maio	2.000,00	1.810,00
Junho	3.600,00	2.929,87	Junho	2.000,00	1.810,00
Julho	3.600,00	2.929,87	Julho	2.000,00	1.810,00
Agosto	3.600,00	2.929,87	Agosto	2.000,00	1.810,00
Setembro	3.600,00	2.929,87	Setembro	2.000,00	1.810,00
Outubro	3.600,00	2.929,87	Outubro	2.000,00	1.443,82
Novembro	5.400,00	4.729,87	Novembro	2.000,00	1.443,82
Dezembro	5.400,00	4.059,74	Dezembro	2.000,00	1.443,82
	46.800,00	38.118,96		24.000,00	20.621,46
Ano 1999			Ano 2000		
	Bruto	Líquido		Bruto	Líquido
Janeiro	2.000,00	1.714,30	Janeiro	2.000,00	1.709,89
Fevereiro	2.000,00	1.714,30	Fevereiro	2.000,00	1.709,89
Março	2.000,00	1.714,30	Março	2.000,00	1.710,00
Abril	2.000,00	1.714,30	Abril	2.000,00	1.710,00
Maio	2.000,00	1.714,30	Maio	2.000,00	1.710,00
Junho	2.000,00	1.714,30	Junho	2.000,00	1.710,00
Julho	2.000,00	1.709,89	Julho	2.000,00	1.704,00
Agosto	2.000,00	1.709,89	Agosto	2.000,00	1.704,00
Setembro	2.000,00	1.709,89		16.000,00	13.667,78
Outubro	2.000,00	1.709,89			
Novembro	2.000,00	1.709,89		TOTAL	
Dezembro	4.000,00	3.419,78	Bruto	112.800,00	
	26.000,00	22.255,03	Líquido	94.663,23	

19

001.001.001-gabinete

Nome: Jose Antonio Da Silva

Matr/Contr: 411-1/1 CPF: 088.682.479-68 Adm: 01/01/2003 Resc: 01/01/2004

Cargo: 19 - PREFEITO MUNICIPAL

Faixa: -

Valor do Salário: 7.500,00

Vínculo na Empresa: 11-Prefeito

Banco/Agência/Conta Corrente: 2-ITAU / 4051-Agencia Pontal do Paraná 08573-6

PROVENTOS				DESCONTOS			
COD RET.	DESCRICAO	QUANT.	VALOR	COD RET.	DESCRICAO	QUANT.	VALOR
0040	Diferença Salario		120.000,00	0528	INSS	11,00	275,95
0042	Subsidio Prefeito	220,00	7.500,00	0531	IRRF	27,50	11.444,38
VANTAGENS							
TOTAL PROVENTOS:		120.000,00		TOTAL VANTAGENS:		0,00	
				TOTAL DESCONTOS:		32.720,33	
				LIQUIDO:			97.279,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Rua Noémio Gabriel Simas, 675 - Balneário Praia de Leste Pontal do Paraná / PR
CEP - 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 FAX (41) 3972-7017
e-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br



ANEXO AO PROC. 6527/06

Solicitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS - OF. 383/06

Nº PROCESSO

5179/2006

Assunto

Prestação de contas - "Tribunal de Contas"

Data Entrada

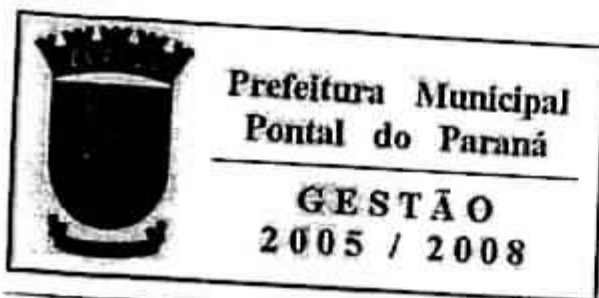
04/09/2006

Cod. Acesso Internet:

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
01	05/09/06	P.G. 11	
02	09/09/06	Debitos recebidos	
03	11/09/06	Contas	
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

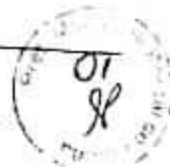
	DATA	UNIDADE	RUBRICA
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			



Protocolo 5179/06 21
Secretaria de Finanças

Departamento de Controle Financeiro

Pontal do Paraná, 04 Setembro de 2006.



Ofício nº 383/2006 – Departamento de Controle Financeiro.

Senhora Procuradora Geral,

Conforme Processo nº 133947/06 – Tribunal de Contas, para prestação de contas do exercício financeiro de 2005, informamos que:

Nos dias 22 e 24 de Julho de 2003 foram emitidos três cheques e pagos no dia 28/07/2003 pelo Banco do Brasil, sem Empenho. (Cópia dos Cheques anexa no total de R\$ 8.448,00).

No dia 26 de Junho de 2006, questionamos conforme Ofício deste Departamento. O Banco informou que as assinaturas conferem.

Solicitamos providencias desta Procuradoria quanto aos responsáveis.

Atenciosamente:

Ilma Senhora Dra.
Joyce Araújo Dall'Stella Costa
Procuradora Geral.

[Handwritten signature]
Victor Kuck
Diretor do Departamento Financeiro
Data: 04/09/06
Recebido em 4/09/06
[Handwritten signature]
Stella Costa



Secretaria de Finanças

Departamento de Controle Financeiro

02

8

22

Pontal do Paraná 06 de Junho de 2006.

Ofício nº 248/06 – Departamento de Controle Financeiro.

Senhor Gerente,

Vimos através do presente solicitar a Vossa Senhoria providencias quanto o assunto que segue:

1 – Em 28/07/2003 – Valor debitado indevidamente da Conta 92944-1 sem autorização do Departamento Financeiro no valor de RS 8.448,00 (Aberto Processo Administrativo no Banco do Brasil);

OK 2 – Em 04/08/2005 – Valor debitado em duplicidade pelo Banco do Brasil conforme Ofício nº 707 – SMF no Valor de RS 372,85 – Conta Corrente nº 17152-2. INSS Transresíduos pago em duplicidade?

OK 3 – Em 29/06/2005 – Valor debitado em duplicidade pelo Banco do Brasil referente pagamento de fornecedor no valor de RS 970,00 na conta corrente nº 7692-9. Boroski? pago em duplicidade. (Ofício nº 566/05 – SMF).

Segue anexos Ofícios referentes os itens 02 e 03, bem como Extratos do periodo.

Atenciosamente:

Ilmo Senhor,
Fortunato Pontes de Oliveira Jr.
DD. Gerente Banco do Brasil.
Pontal do Paraná PR


Victor Kuck
Diretor do Departamento de Controle Financeiro
Pontal do Paraná - PR
20/06/2006
↑
HUBERTO

03
8

Pontal do Paraná (PR), 30 de agosto de 2006

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Nesta,

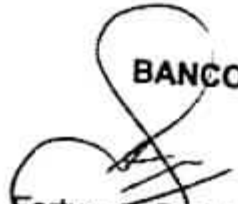
Departamento de Tesouraria
Senhor Victor Kuck

REFERENTE: Seu questionamento do valor de R\$8.448,00 debitado na
conta-corrente nr: 92.944-1

Temos a informar que o valor acima questionado, corresponde aos cheques
nrs: 009541- valor de R\$2.876,00 - emitido em 24/07/2003; 009547 - valor de
R\$2.786,00 - emitido em 22/07/2003 e 009548 - valor de R\$2.786,00 - emitido em
22/07/2003, todos pertencentes a conta epigrafada da agência 0259-3, deste
Banco, os quais anexamos cópias.

As assinaturas questionadas, dos respectivos documentos, foram analisadas
pela condição grafotécnica e apresentaram semelhança com as de nossos
registros/arquivos.

Anexos: 03 cópias de cheques


BANCO DO BRASIL S.A.-Pontal do Paraná
Fortunato P. O. Junior
Gerente de Expediente


Aparecida M. Chacon
Caixa

Comp. 009/001 0259.3 4 92.944-1 4 001 009547 8 0002-784000

Dois mil e oitenta e seis reais

FIENILSON APARECIDO FRANCISCO

Pontal do Paraná

PARANAGUA 00.000.000/000-33 PR

16-RUA GUARUJACU, 675

PAA PONTAL DO PARANA

PREF MUN DE PONTAL PARANA

CNPJ 01.609.843/0001-52

CLIENTE DESDE 01/1997

9547

001025912 0090095475A 018009294416

16.8.757.001-0

18. 10. 07. 10. 18. 10.

CONVENCION 1997

05
8

Carta Mensagem 007 001 0259 3 4 92.944-1 4 001 009548 6 22780 008

Dois mil setecentos e oitenta

ELENILSON APARECIDO FRANCISCO

Paraná 23 Junho 2003

PARANAGUA
00.000.000/0259-3210
18-RUA GUARAGUACU
PAA PONTAL DO PARANÁ

BRANCO DO BRASIL S/A

PREF MUN DE PONTAL PARANA
CNPJ 01.609.243/0001-52
CLIENTE DESDE 07/1997

7543
00102590 0090095485 01800929416

001 SATELITE

SEU APOIO NO SERVICE DE

SEU APOIO NO SERVICE DE

SEU APOIO NO SERVICE DE

001 - CUMETIDA - PFC

0-100 153 001-0

de Pontal do Paraná

06

8

140

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

A P G M



05/03/06.
Divisão de Processos

Os fatos narrados no fl. 01 deste protocolo são de
natureza administrativa, sendo a única administradora o órgão
município de São Paulo pública de administração municipal contra
o Sr. José Antonio de Lima ex-Prefeito Municipal, e Sr. Carlos Francisco Faria
ex-Secretário de Finanças, e Sr. Edilson Aparecido Francisco, diretores de
chegada em 1990 com o consequente impasse.

A este foi distribuído no dia de hoje para a área de Trânsito
A Sr. Procurador Geral, e os procedimentos que entenderem necessários
em 05/03/2006

05/03/2006



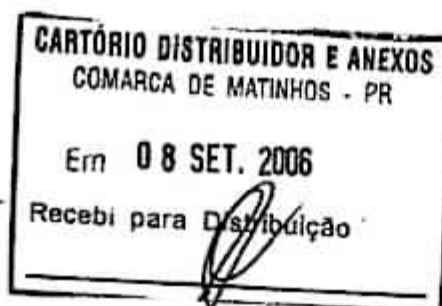
Lançamentos - Todos os Tipos

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Emissão	Créditos	Saldo
Agência: 4134-3		Conta: 92.944-1		Titular: PREF MUN DE PONTAL PARANA		30/09/2003		
continuação...								
28/07/2003		0102 CH. COMPE	0000000000009541	13097	2.876,00			
28/07/2003		0102 CH. COMPE	0000000000009547	13097	2.786,00			
28/07/2003		0102 CH. COMPE	0000000000009548	13097	2.786,00			
28/07/2003		0102 CH. COMPE	0000000000170210	13079	92,30			
28/07/2003		0102 CH. COMPE	0000000000170251	13097	1.380,00			
28/07/2003		0102 CH. COMPE	0000000000170259	13097	4.500,00			
28/07/2003		0631 DESBLDEP	0000000000000000	00000			1.670,38	
28/07/2003		Movimento do dia						
28/07/2003		Saldo			15.599,38		15.369,50	
29/07/2003	28/07/2003	0729 TRANSFCIA	0000000000010489	18877				8.670,14 D
29/07/2003	28/07/2003	0729 TRANSFCIA	00000000000092944	18877			8.670,14	
29/07/2003		0511 DEP.BL1D	00000001535177024	13409			70,02	IPU
29/07/2003		0512 DEP.BL2D	00000001535177024	13409			2.315,97	
29/07/2003		0513 DEP.BL3D	00000001535177024	13409			100,00	
29/07/2003		0624 COBRANCA	00000000002224433	14020			73,68	
29/07/2003		0124 COBRANCA	00000000002224434	13020			11.292,04	
29/07/2003		0102 CH. COMPE	0000000000170257	13097	571,50			
29/07/2003		0102 CH. COMPE	0000000000170258	13097	8.267,32			
29/07/2003		0631 DESBLDEP	0000000000000000	00000	2.265,50			
29/07/2003		Movimento do dia					8.029,93	
29/07/2003		Saldo			11.104,32		30.551,78	
30/07/2003		0102 CH. COMPE	00000000000170261	13097				8.287,67 C
30/07/2003		0631 DESBLDEP	0000000000000000	00000	1.185,00			
30/07/2003	28/07/2003	0144 TRF CPMF 0	0000000000010489	18877			4.360,54	
30/07/2003	29/07/2003	0144 TRF CPMF 0	0000000000010489	18877	70,02			
30/07/2003		0511 DEP.BL1D	00000001535177016	13409	8.217,65			
30/07/2003		0512 DEP.BL2D	00000001535177016	13409			1.013,32	
30/07/2003		0624 COBRANCA	00000000002224534	14020			664,18	
30/07/2003		0607 COBRANCA	00000000002224538	14144			6.890,49	
30/07/2003	29/07/2003	0392 TAR.AD.CHQ	00000000002224499	13113			64,60	
30/07/2003		0124 COBRANCA	00000000002224537	13020				
30/07/2003		Movimento do dia					5,78	
30/07/2003		Saldo			9.773,20		12.993,13	
31/07/2003	29/07/2003	0729 TRANSFCIA	0000000000010489	18877				9.830,10 C
31/07/2003	30/07/2003	0144 TRF CPMF 0	0000000000010489	18877			5,78	
31/07/2003	30/07/2003	0729 TRANSFCIA	00000000000092944	18877	9.835,88			
31/07/2003		0830 DEP.ONLINE	00000000000385000	12619			70,22	
31/07/2003		0502 DEPOSITO	00000000000413400	13409			194.594,99	
31/07/2003		0502 DEPOSITO	00000000000413400	13409			2.200,00	
31/07/2003		0502 DEPOSITO	00000000000413400	13409			25.400,00	
31/07/2003		0502 DEPOSITO	00000000000413400	13409			1.140,00	
31/07/2003		0502 DEPOSITO	00000000000413400	13409			900,00	
31/07/2003		0511 DEP.BL1D	00000001535177008	13409			4.300,00	
31/07/2003		0512 DEP.BL2D	00000001535177008	13409			1.558,33	
31/07/2003		0514 DEP.BL4D	00000001535177008	13409			411,09	
31/07/2003		0830 DEP.ONLINE	00000002377950924	13409			158,57	
31/07/2003		0830 DEP.ONLINE	00000002377950932	13409			2.500,00	
31/07/2003							1.000,00	



209
PROCURADORIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível de Matinhos.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, à Rua Noêmio Gabriel Simas, nº 675, Balneário de Praia de Leste, neste ato representado pelo SR. Prefeito Municipal, Sr. RUDISNEY GIMENES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pontal do Paraná, podendo ser localizado à sede da Prefeitura do Município, através de seus Procuradores adiante assinados, vem, com o respeito devido, à jurisdição de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de (i) **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, ex-Prefeito do Município de Pontal do Paraná - gestão 2001/2004, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Beira-Mar s/nº - Balneário Pontal do Sul - CEP 83255-000; (ii) **CESÁRIO FERREIRA FILHO**, brasileiro, ex-Secretário de Finanças do Município de Pontal do Paraná - gestão 2001/2004, residente e domiciliado em Curitiba, na Rua Luiz França, nº 2032, Cajuru, CEP 82540-090; e (iii) **ELENILSON APARECIDO FRANCISCO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.757.001-0, residindo atualmente em local incerto e não sabido, o que passa a fazer com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:



30

PROCURADORIA

1. Dos Fatos.

Conforme comprovam as cópias do anexo Processo Administrativo nº 5179/2006, nos dias 22 e 24 de junho de 2003 foram emitidos 3 (três) cheques de titularidade do Município Autor, da Agência 0259-3, conta corrente 92.944-1, quais sejam: (a) cheque nº 009541, no valor de R\$ 2876,00, emitido em 24/07/2003; (b) cheque nº 009547, no valor de R\$ 2.786,00, em 22/07/2003; e cheque nº 009548, no valor de R\$ 2.786,00, emitido em 22/07/2003, que totalizam o valor de R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Nos termos do relatório do Diretor do Departamento de Controle Financeiro do Município Autor, os referidos cheques foram emitidos pelos Primeiro e Segundo Réus, na qualidade de Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças, respectivamente, e pagos ao Terceiro Réu, sem que houvesse o correspondente empenho dos respectivos valores, conforme determina a legislação vigente, notadamente a Lei 4.320/64.

Cumpra observar que o Autor desconhece quem seja o Terceiro Réu, Sr. Elenilson Aparecido Francisco, posto que ele nunca figurou nos quadros de fornecedores ou prestadores de serviços do Município de Pontal do Paraná, e desconhece o seu atual paradeiro, sendo certo, portanto, que o Terceiro Réu figurou como interposta pessoa no sentido de dar margem ao cometimento de atos de improbidade administrativa pelos Primeiro e Segundo Réus e causar prejuízo ao erário público.

Desta forma, foi causado prejuízo ao erário público no valor de R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais), pelo que está autorizada a Autora a manejar a presente ação, com base nas disposições da Lei 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e na fundamentação adiante exposta.

2. Do Direito.

2.1. Do Cabimento da presente ação.

PROCURADORIA

O patrimônio público é o bem jurídico protegido pela Lei de Improbidade Administrativa, considerado Interesse difuso vez que possui natureza transindividual, indivisível e cujo titular é o povo. Dessa forma é a ação civil pública instrumento hábil de materialização do objetivo perseguido pela Lei de Improbidade Administrativa. Nessa esteira de idéias percorre a jurisprudência pátria:

"O nome com o qual se rotula a causa é sem relevância para a ciência processual".¹

"Sendo os fatos expostos, aptos a conduzir em tese à consequência jurídica traduzida no pedido, não importa o rótulo que se tenha dado à causa".²

Importa ao caso, aliás, as lições do Ministro Luiz Fux, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 51050/03, de 17/02/2004:

"Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais, por igual, tendem à defesa de interesses meta-individuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão no art. 12 da Lei nº 8.429/92."

Aliás, as denominações de ação civil pública e de improbidade administrativa se confundem, vez que ambas se destinam a um fim comum de resguardo aos preceitos da administração pública, conforme bem aponta a doutrina:

"Em geral, é intitulada ação civil pública (qualificação majoritária), ação de responsabilidade civil ou, simplesmente, ação civil de improbidade administrativa".³

¹ RSTJ 37/368.

² STJ, REsp 14944/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, julgado em 17/12/91.

³ PAZZAGLINI FILHO, Marino. "Lei de Improbidade Administrativa Comentada". Ed. Atlas. Pág. 161.

PROCURADORIA

Esclarecendo a questão e mostrando a tendência atual de se abranger a uma mesma conjuntura os dois instrumentos de proteção ao interesse público, valemo-nos da lição de Waldo Fazzio Junior acerca do tema:

"Conceituar a ação civil pública tem sido outro percalço difícil de suplantar. Para não correr o risco de emitir mais um conceito suscetível de reparos, melhor ficar, transitoriamente, com a noção de uma ação direcionada a densificar a proteção constitucional dos interesses transindividuais. É a movimentação da justiça civil, no caso, para concretizar a tutela da Administração Pública contra os agentes públicos e/ou terceiros que a lesionam material, funcional e moralmente. O pedido na ação civil pública de improbidade pode ser meramente declaratório, constitutivo (positivo ou negativo) e/ou condenatório, ante o que consta do art. 3º da Lei nº 7.347/85 (LACP), modificado pelo art. 83 do Código de Defesa do Consumidor, porque para a defesa dos direitos e interesses difusos são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela. (...).".4

É pacífico, pois, que a instrumentalidade para manejo do procedimento para apurar ato de Improbidade administrativa acaba sendo de parca importância, residindo a relevância jurídica, apenas, ao fim colimado à proteção dos interesses públicos, sendo, portanto, a ação civil pública instrumento processual cabível para a apuração dos fatos ora narrados.

2.1. Da legitimidade passiva dos Réus.

1º, 2º e 3º:

A Lei 8429/1992, assim dispõe em seus artigos

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

⁴ FAZZIO JUNIOR, Waldo. "Improbidade Administrativa e Crimes de Prefeitos". Ed. Atlas, 2ª edição, 2001, pág. 289.

PROCURADORIA

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Os primeiro e segundo Réus, na qualidade de ex-Prefeito Municipal e ex-Secretário de Finanças do Município Autor, enquadram-se no conceito de agente público descrito nos artigos 1º e 2º da Lei de Improbidade Administrativa.

Por outro lado, o Terceiro Réu, mesmo sendo estranho ao quadro de servidores do Município Autor, pode figurar com Réu na presente ação, bem como está sujeito às sanções da Lei de Improbidade Administrativa, por força do art. 3º deste diploma legal.

Desta forma, todos os Réus possuem legitimidade passiva *ad causam* para responder aos termos da presente ação.

2.3. Dos atos praticados pelos Réus.

Os artigos 58 a 70 da Lei 4320/64 assim dispõem sobre a execução da despesa pública:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

PROCURADORIA

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

PROCURADORIA

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

PROCURADORIA

Art. 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

No caso vertente, os Réus, ao promoverem os pagamentos dos cheques ora enumerados, não observaram nenhuma das formalidades impostas pela Lei 4.320/64 para a execução da despesa pública, sendo que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/1992) assim dispõe sobre os atos de Improbidade administrativa:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público; (...)

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a

PROCURADORIA

7 observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea; (...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais; (...)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo; (...)

E pela prática de tais atos, o artigo 12 da LIA estabelece as seguintes penas aos agentes públicos sujeitos às suas disposições:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder

Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Conforme demonstrado, aos Réus são imputadas condutas que se enquadram nas hipóteses previstas em lei como atos de improbidade administrativa.

Na condição de Prefeito e Secretário Municipal de Finanças, os Primeiro e Segundo Réus emitiram cheques sem a observância das formalidades legais aplicáveis à espécie, com isto afrontando os princípios da moralidade e da eficiência administrativas e causando prejuízo ao erário público já que, na qualidade de ordenadores das despesas, não administraram prudentemente as verbas públicas colocadas sob seus cuidados.

Tais atos, se não foram praticados com dolo, o foram no mínimo, praticados com negligência e imprudência, causando prejuízo ao erário público desta forma. E mais, pois o destinatário dos cheques, ora Terceiro Réu, NUNCA figurou nos cadastros de fornecedores de produtos ou de serviços do Município de Pontal do Paraná, o que demonstra que os Réus, em conluio, agiram de forma a locupletar-se indevidamente de verbas públicas.

Estas condutas certamente fizeram com que os Réus se beneficiassem o patrimônio do Município Autor, o que causa prejuízo do erário em detrimento de terceiros.

Assim se impõe, após a devida instrução processual, a condenação do Réu ao ressarcimento de tais valores ao Município Autor, além das demais cominações previstas no artigo 12 da LIA.

3. Do Pedido.

Paraná:

Ante o exposto, requer o Município de Pontal do

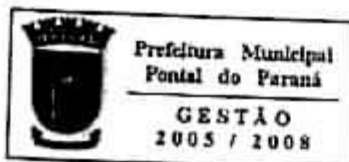
documentos que a instruem;

a) o recebimento da presente, com todos os

b) a citação dos Réus nos endereços indicados em preâmbulo, salvo do Terceiro Réu, que deverá ser citado por edital, com base nos artigos 231 e seguintes do Código de Processo Civil, já que atualmente reside em local incerto e não sabido;

c) a produção de todos os meios de prova necessários à devida instrução processual, notadamente: (a) a juntada de novos documentos; (b) a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que junte aos autos cópia do processo administrativo aberto em virtude do pagamento dos referidos cheques noticiado às fls. 02 do Processo Administrativo 5179/2006; (c) o depoimento pessoal dos Réus e a oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas para a devida elucidação dos fatos ora narrados;

d) seja julgada procedente a presente ação civil pública, para condenar os Réus nas penas do artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, notadamente: (a) que seja determinada a perda de seus direitos políticos dos Réus no prazo a ser estipulado por Vossa Excelência; (b) sejam os Réus condenados a ressarcir ao erário público do Município de Pontal do Paraná os valores indevidamente apropriados através dos cheques indicados no item 1 da presente; (c) sejam os Réus condenados ao pagamento de multa, no valor a ser arbitrado por Vossa Excelência; (d) seja proibido o Réu a contratar com o Poder Público pelo prazo a ser estipulado por Vossa Excelência;



PROCURADORIA

e) seja condenado o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Termos em quem
Pede deferimento.

Pontal do Paraná, 8 de setembro de 2006.

Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto
OAB/PR nº 28.201



PROCESSO Nº

5179/06

41

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

AO DE- DE CONTROLE FISCAL

CONFORME CÓPIA (PÁGS 09 a 20) C374 PGM
ATIVIDADE ATUALIZADA CONFORME CONTROLO DE GESTÃO

PARA LÍDERA DESTE DEPARTAMENTO

11/07/06.

Data: 11/07/06

AO P.G.M.

OBS:

CONFORME OFÍCIO DE Nº 248/06
DESTE DEPARTAMENTO, NA FOLHA DE
ACOMPANHAMENTO COM Nº 02, INFORMAMOS
QUE O ÍTEM 2.2.3 FÓI AJUSTADO.

EM: 24/11/2006

Vice-Prefeito
Líder do Grupo de Controle Fiscal
Data: 24/11/06

AO INTENDENTE.

ANEXOS - 50.

27/11/06.

Vergínia Maria Pedrinho
Procuradora Geral
Ponta Grossa - PR

A SMD

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

Opina-se pela Instituição de Comissão à Apuração dos Fatos para, então, Após detectado irregularidade qualquer, esta p/ M tome as providências cabíveis no tocante a tutela Jurisdicional.

SUGERE-SE, Ainda, A comissão seja composta por servidores que atuaram na época, com, no mínimo, um contador.

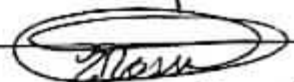
em 27/04/15

David Dall Stella Costa
PROCURADOR GERAL
DECRETO Nº 4863/14

A SMD

De acordo com o parecer jurídico, segue para elaboração de Portaria para compor Comissão sindicante.

Em 27/04/15

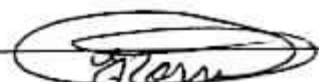

Edgar Rossi
PREFEITO
Município de Pontal do Paraná - PR

Em tempo:

Soluto que a SMD encaminhe este P.A para a contadora responsável a época para manifestação quanto ao conteúdo deste.

É a solicitação

Em 27/04/15


Edgar Rossi
PREFEITO
Município de Pontal do Paraná - PR

Processo Administrativo nº001533/02/2015

PARECER CONTÁBIL

Considerando a análise do processo nº259346/14-TCE/PR que dispõe sobre a análise das Contas do exercício de 2013, constatou-se que, o valor de R\$ 172.050,55 trata-se de diversos valores inscritos devido à falta de dotação orçamentária conforme segue:

- Subsídios do Prefeito no valor de R\$ 105.500,00 (Parecer PGM em anexo);
- Vencimentos e Vantagens Fixas – Saúde 15% R\$ 46.530,52;
- Vencimentos e Vantagens Fixas – Educação 25% R\$ 20.020,03;

E o valor de R\$ 8.448,00 refere-se a:

- Cheques n.9541, 9547 e 9548 no valor de R\$ 8.448,00 conforme relatado no Processo Administrativo n.5179/2006 em anexo ao processo.

Portanto, ficou constatado que a Administração Municipal da época incorreu na prática da realização da despesa no valor de R\$ 180.498,55 sem a emissão prévia do empenho, ou seja, sem o correto processamento da despesa pública, em discordância com o departamento de Contabilidade/Planejamento.

OS FUNDAMENTOS LEGAIS

As fases dos procedimentos de despesas são os alicerces da execução financeira da Administração Pública. Sua observância é de caráter obrigatório e devem se sujeitar a regramentos gerais e padronizados. A primeira fase é exatamente a do empenho, seguida pela liquidação e pelo pagamento. A execução da despesa pública foi normatizada pela Lei nº 4.320/64, que apresenta, em seu art. 58, um conceito ainda atual de empenho: "Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição." Mais adiante, no art. 60, a referida lei tratou de destacar o caráter obrigatório do prévio empenho, ao estabelecer que "É VEDADA a realização de despesa sem prévio empenho". Assim, temos que o empenho é prévio, antecede a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário, como preceitua o art. 59 da lei em comento. Portanto, toda e qualquer despesa pública só deverá ser realizada após regular empenho.

DAS RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, informo que, o valor recebido pelos servidores a título de salário, como visto, não foi indevido. O ato da Administração é que foi ilegal, dado que realizado sem obediência ao disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320 /64 que vincula a realização de despesa pública ao prévio empenho. O servidor não pode ser penalizado por erro da administração. O que cabe, no caso, é não somente indicar os possíveis responsáveis pelos erros apontados, e sim comprovar tais pendências entre a contabilidade e o banco nas contas analisadas durante o exercício de 2004, bem como, o levantamento de inconsistências encontradas nos saldos entre contas bancárias e saldos contábeis das mesmas no encerramento do exercício



financeiro de 2004, esses apurados conforme relatório de conferência emitido pelo SIM-AM 2004, no fechamento do exercício de 2004 em 21/05/2005.

Saliento que, não houve consulta ao Setor de Contabilidade/Orçamento para pagamentos dos mesmos. Os arquivos eram enviados do Departamento de Recursos Humanos diretamente ao Secretário de Finanças Sr. Cesário Ferreira Filho que encaminhava ao Diretor Financeiro (Tesoureiro) Sr. Osnil Medeiros que tão pouco, no final da Gestão se tornou Secretário de Finanças o qual encaminhava ao Banco para o crédito nas contas dos servidores, sem prévia consulta se havia saldo orçamentário para empenhamento.

Dessa forma, a prática adotada pelo Setor de Contabilidade fora de inscrição em Conta de Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar devido ao fechamento do exercício de 2004 e final do mandato do Prefeito Municipal (2000-2004). Na época a gestão atual (2005) contratou Empresa de Auditoria a qual apontou nos autos e tomou as medidas necessárias conforme orientado aos técnicos contábeis, porém, não localizei números de processos para mencionar no parecer.

Os 3 (três) cheques cujo fornecedor nunca figurou no quadro de fornecedores ou prestador de serviço do Município no valor de R\$ 8.448,00 a Procuradoria Geral do Município ajuizou Ação Competente contra os gestores conforme Parecer em anexo, conforme Processo Administrativo n. 5179/2006 porém, deverá ser averiguado a situação do processo para baixa contábil e/ou registro adequado para sanar a pendência.

Visto o ocorrido, como as despesas de exercícios encerrados serão reconhecidas no orçamento do ano em que serão processadas, cabe a abertura de Comissão ou outra medida cabível para reconhecer se verificada a legalidade e encaminhar ao Setor Competente para registrar tais

obrigações, sendo recomendável, inclusive, que o processamento orçamentário tenha como pré-requisito o registro contábil (empenho).

Entretanto, o próprio artigo 37 da Lei 4.320/64, acima referido, inclui a possibilidade de o gestor reconhecer compromissos após o encerramento do exercício financeiro, estabelecendo, apenas, como exigência para seu reconhecimento e pagamento, a existência de dotação específica, sendo assim, entendo que:

"As despesas de exercícios anteriores encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". (Art. 37 da Lei nº 4.320/64)

"Os compromissos decorrentes de obrigação de pagamento criada em virtude de lei e reconhecidos após o encerramento do exercício". (IN/DTN nº 10/91)

O reconhecimento da dívida a ser paga a conta de despesas de exercícios anteriores cabe à autoridade competente para empenhá-la, devendo o processo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- importância a pagar;
- nome, CPF ou CGC e endereço do credor;
- data do vencimento do compromisso;
- causa da inobservância do empenho, se for o caso.

Diante do exposto, sou do parecer que, deverá ser aberta Comissão de Sindicância para apurar tais inconsistências e se constatada a legitimidade das despesas sua regularização deverá ser através de abertura de processo de reconhecimento de dívida, e após empenhada e regularizada contra a conta de Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar.

Fico a disposição para maiores esclarecimentos.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 08 de Maio de 2015.



DIONEIA SERAFIM DE CASTRO SERENA KLOSS
Contadora Municipal
CRC-PR 048063/O-7



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

48

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO Nº. 4533/2015

A SMAD

Diante do parecer técnico e parecer jurídico, soluto os procedimentos necessários para abertura de sindicância para apurar os fatos relatados neste PA.

Em 08/05/15

Edgar Rossi

PREFEITO

Município de Pontal do Paraná - PR

Informamos que a indicação dos servidores foram definidas pelos Secretários Municipais e Procuradora.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

50

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO Nº. 1533/15

A Comissão Sindicante

Segue para dar início aos trabalhos,
conforme Portaria.

Em 19/05/15

Lilian da Veiga Gabardo

Lilian da Veiga Gabardo
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 4958/14



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 210, 11 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Processo Administrativo nº. 1533/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º – Constituir Comissão Sindicante, designando como membros os servidores **Virginia Maria Santana Viola, Elizabeth Maria Marinho e Igor Silveira** para sob presidência do primeiro, apurar os fatos relatados no Processo Administrativo nº. 1533/2015.

Artigo 2º - A Comissão Sindicante iniciará seus trabalhos a contar da data da ciência desta Portaria.

Artigo 3º - A Comissão Sindicante poderá requisitar servidores para auxiliar nos procedimentos necessários.

Artigo 4º – Cumpra-se e Publique-se.

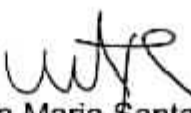
Pontal do Paraná, 11 de maio de 2015.

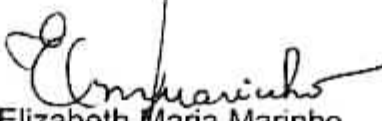
Edgar Rossi
Prefeito Municipal



ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO SINDICANTE

Aos 29 de maio de 2015, às 11h01min, nas dependências da Prefeitura de Pontal do Paraná, em Pontal do Paraná – PR, Rodovia PR 407, Km 18,6, nº 215, Balneário Praia de Leste, CEP 83.255-000, local onde funcionará a Comissão de Sindicâncias Investigativa instituída pela Portaria nº 210, de 11 de maio de 2015, do Senhor Prefeito Edgar Rossi, presentes os servidores Virginia Maria Santana Viola, Contadora, Elizabeth Maria Marinho, Diretora de RH e Igor Silveira, Assessor de Gabinete, respectivamente Presidente e Vogais da Comissão, foram iniciados os trabalhos destinados a apurar os fatos relatados no processo protocolizado sob o 001533/02/2015. Instalada a Comissão, deliberou-se que o comissionado Igor Silveira, exercerá as funções de Secretário. Determinou a Presidente o registro em ata da relação dos documentos entregues à comissão, quais sejam: a) Holerites referentes ao pagamento do Prefeito da época; b) Cópia da Lei nº 125/1998 e Lei nº 213/2000 (que baixou o valor do subsídio);. Determinou, ainda, a remessa de expediente aos setores de origem dos membros da Comissão comunicando a instalação da Comissão. Para constar, eu Igor Silveira, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.


Virginia Maria Santana Viola
Presidente


Elizabeth Maria Marinho
Vogal

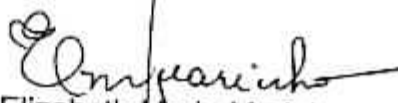

Igor Silveira
Secretário



ATA DE REUNIÃO

Aos 29 de maio de 2015, às 11h22min, nas dependências da Prefeitura de Pontal do Paraná, em Pontal do Paraná – PR, Rodovia PR 407, Km 18,6, nº 215, Balneário Praia de Leste, CEP 83.255-000, com a presença de servidores Virginia Maria Santana Viola, na qualidade de presidente, Igor Silveira, na qualidade de secretário, e Elizabeth Maria Marinho, na qualidade de vogal, reuniu-se a Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 210, de 11 de maio de 2015, do Senhor Prefeito Municipal, tendo deliberado o que segue: a) Intimação dos funcionários públicos, Sra. Cristiane Crisanto do Nascimento, auxiliar administrativa, Sra. Dioneia Serafim de Castro, contadora, Sra. Silvia Cordeiro, diretora de departamento e Sr. Giovane Masceno Rodrigues, técnico em contabilidade, para prestarem esclarecimentos; b) dentre outras diligências;. Nada mais havendo a tratar, eu Igor Silveira, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.


Virginia Maria Santana Viola
Presidente


Elizabeth Maria Marinho
Vogal


Igor Silveira
Secretário



Pontal do Paraná, 01 de junho de 2015.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 1533/2015

À Sra. Dionéia Serafim de Castro Serena kloss:

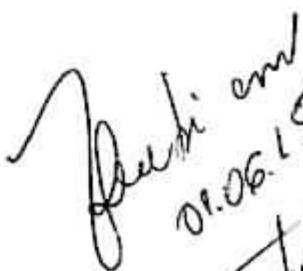
Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 210 de 11 de maio de 2015, instaurada para apurar os fatos relacionados no Processo 259346/14-TCE, e tendo em vista o disposto no artigo 140, da Lei Municipal nº 075/97, **INTIMO V. Sa.** a comparecer perante esta Comissão, às 10 horas do dia 03 de junho de 2015, a fim de prestar declarações sobre as irregularidades descritas na portaria supracitada, contidas no processo protocolizado sob o número 259346/14 TCE/PR.

Outrossim, informamos-lhe que esta Comissão está instalada na Rodovia PR 407, KM 19, Balneário Praia de Leste, segundo andar (sala de reuniões), em Pontal do Paraná – PR.

Atenciosamente,


Virginia Maria Santana Viola

Presidente da Comissão


01.06.15




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Paraná, 01 de junho de 2015.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

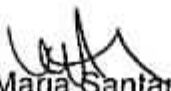
Processo nº 1533/2015

À Sra. **Giovani Masceno Rodrigues:**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 210 de 11 de maio de 2015, instaurada para apurar os fatos relacionados no Processo 259346/14-TCE, e tendo em vista o disposto no artigo 140, da Lei Municipal nº 075/97, **INTIMO V. Sa.** a comparecer perante esta Comissão, às 10 horas do dia 02 de junho de 2015, a fim de prestar declarações sobre as irregularidades descritas na portaria supracitada, contidas no processo protocolizado sob o número 259346/14 TCE/PR.

Outrossim, informamos-lhe que esta Comissão está instalada na Rodovia PR 407, KM 19, Balneário Praia de Leste, segundo andar (sala de reuniões), em Pontal do Paraná – PR.

Atenciosamente,


Virginia Maria Santana Viola

Presidente da Comissão

Recebi em 01/06/15
Giovani M. Rodrigues
Giovani Masceno Rodrigues
Técnico em Administração
Secretaria Mun. de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Paraná, 01 de junho de 2015.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 1533/2015

À Sra. Silvia Regina Cordeiro Fernandes:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 210 de 11 de maio de 2015, instaurada para apurar os fatos relacionados no Processo 259346/14-TCE, e tendo em vista o disposto no artigo 140, da Lei Municipal nº 075/97, **INTIMO V. Sa.** a comparecer perante esta Comissão, às 09 horas do dia 02 de junho de 2015, a fim de prestar declarações sobre as irregularidades descritas na portaria supracitada, contidas no processo protocolizado sob o número 259346/14 TCE/PR.

Outrossim, informamos-lhe que esta Comissão está instalada na Rodovia PR 407, KM 19, Balneário Praia de Leste, segundo andar (sala de reuniões), em Pontal do Paraná – PR.

Atenciosamente,


Virginia Maria Santana Viola

Presidente da Comissão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ



Pontal do Paraná, 01 de junho de 2015.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

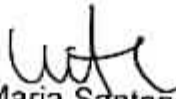
Processo nº 1533/2015

À Sra. Cristiane Crisanto do Nascimento:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 210 de 11 de maio de 2015, instaurada para apurar os fatos relacionados no Processo 259346/14-TCE, e tendo em vista o disposto no artigo 140, da Lei Municipal nº 075/97, **INTIMO V. Sa.** a comparecer perante esta Comissão, às 09 horas do dia 03 de junho de 2015, a fim de prestar declarações sobre as irregularidades descritas na portaria supracitada, contidas no processo protocolizado sob o número 259346/14 TCE/PR.

Outrossim, informamos-lhe que esta Comissão está instalada na Rodovia PR 407, KM 19, Balneário Praia de Leste, segundo andar (sala de reuniões), em Pontal do Paraná – PR.

Atenciosamente,


Virginia Maria Santana Viola

Presidente da Comissão

*Recb
02/06/15
Cristiane*

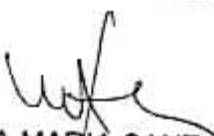


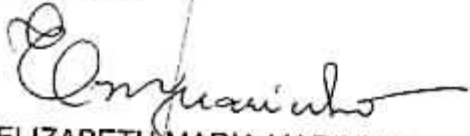
Pontal do Paraná, 02 de junho de 2015.

Processo nº 001533/02/2015

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 02 de junho de 2015, às 10h25min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em Pontal do Para – PR, onde funciona a Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 210, de 11 de maio de 2015, do Senhor Prefeito deste município, presente os servidores Virginia Maria Santana Viôla, Contadora, Elizabeth Maria Marinho, Diretora de RH e Igor Silveira, Assessor de Gabinete, respectivamente Presidente e Vogal e Secretário da Comissão, compareceu, em decorrência de convocação desta comissão, a Contadora Municipal, Sra. Dioneia Serafim de Castro, para prestar declarações acerca dos fatos noticiados nos termos da supracitada portaria. De início, foi advertido para não faltar com a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho, e interrogado quanto aos acontecimentos declarou QUE: *"a) Que em meados de dezembro de 2004, quando fomos enviar o SIM-AM ao TCE-PR, foi apurado pela contabilidade que parte da folha de pagamento não possuía saldo orçamentário e verificado a existência de três cheques sem empenho em que o sacador não fazia parte do rol de pagamentos da prefeitura; b) Que por não haver saldo orçamentário, foi inscrito em uma conta de responsabilidade por diferença no balanço; c) A folha de pagamento do prefeito da época tinha parecer jurídico favorável e parte das demais folhas estavam autorizadas por despesa continuada; d) Que em relação aos cheques, conforme descreve no parecer anexo ao processo, de sua lavra, existe a existência de ação civil pública por ato de improbidade administrativa em andamento, em face do ex-prefeito e demais envolvidos; e) Que acredita não ter havido danos ao erário, mas sim um equívoco na época, passível de reparos; f) Que demais informações estão no mencionado parecer.* Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente termo para que o depoente indicasse as retificações julgadas necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, este disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de Secretário da Comissão, eu IGOR SILVEIRA, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.


VIRGINIA MARIA SANTANA VIÔLA
Presidente


ELIZABETH MARIA MARINHO
Vogal


IGOR SILVEIRA
Secretária


DIONEIA SERAFIM DE CASTRO
Contadora Municipal



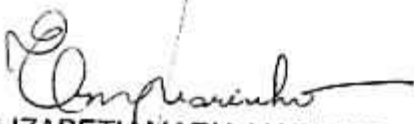
Pontal do Paraná, 02 de junho de 2015.

Processo nº 001533/02/2015

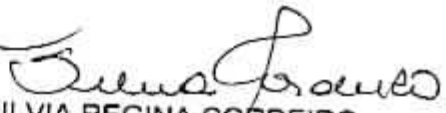
TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 02 de junho de 2015, às 15h28min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em Pontal do Para – PR, onde funciona a Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 210, de 11 de maio de 2015, do Senhor Prefeito deste município, presente os servidores Virginia Maria Santana Viola, Contadora, Elizabeth Maria Marinho, Diretora de RH e Igor Silveira, Assessor de Gabinete, respectivamente Presidente e Vogal e Secretário da Comissão, compareceu, em decorrência de convocação desta comissão, a Diretoria Financeira, Sra. Silvia Regina Cordeiro, para prestar declarações acerca dos fatos noticiados nos termos da supracitada portaria. De início, foi advertido para não faltar com a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho, e interrogado quanto aos acontecimentos declarou QUE: **"a) Que trabalhou na contabilidade no ano de 2004; b) Que no final da gestão do "Zé do Pontal", em 2004, houveram diversos problemas em relação a dotações orçamentária, pois antes era pago e somente após empenhava, diferentemente do que acontece atualmente; c) Os pagamentos eram feitos antes do respectivo empenho; d) Que, a partir do dia 31 de dezembro de 2004 não teve mais qualquer conhecimento sobre o caso, pois foi exonerada do cargo;** Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente termo para que o depoente indicasse as retificações julgadas necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, este disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de Secretário da Comissão, eu IGOR SILVEIRA, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.


VIRGINIA MARIA SANTANA VIOLA
Presidente


ELIZABETH MARIA MARINHO
Vogal


IGOR SILVEIRA
Secretário


SILVIA REGINA CORDEIRO
Diretoria Financeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ



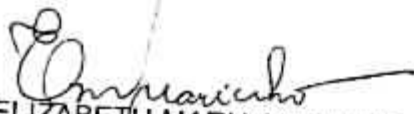
Pontal do Paraná, 02 de junho de 2015

Processo nº 001533/02/2015

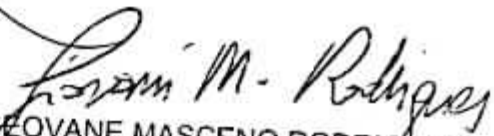
TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 02 de junho de 2015, às 15h41min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em Pontal do Para – PR, onde funciona a Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 210, de 11 de maio de 2015, do Senhor Prefeito deste município, presente os servidores Virginia Maria Santana Viola, Contadora, Elizabeth Maria Marinho, Diretora de RH e Igor Silveira, Assessor de Gabinete, respectivamente Presidente e Vogal e Secretário da Comissão, compareceu, em decorrência de convocação desta comissão, a Técnico em Administração, Sr. Geovane Masceno Rodrigues, para prestar declarações acerca dos fatos noticiados nos termos da supracitada portaria. De início, foi advertido para não faltar com a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho, e interrogado quanto aos acontecimentos declarou QUE: **"a) Que trabalhava na época dos fatos; b) que ficava apenas no caixa; c) que não teve conhecimento de nada sobre o caso;".** Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente termo para que o depoente indicasse as retificações julgadas necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, este disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de Secretário da Comissão, eu IGOR SILVEIRA, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.


VIRGINIA MARIA SANTANA VIOLA
Presidente


ELIZABETH MARIA MARINHO
Vogal


IGOR SILVEIRA
Secretário


GEOVANE MASCENO RODRIGUES
Técnico em Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ



Pontal do Paraná, 03 de junho de 2015

Processo nº 001533/02/2015

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 03 de junho de 2015, às 09h05min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em Pontal do Para – PR, onde funciona a Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 210, de 11 de maio de 2015, do Senhor Prefeito deste município, presente os servidores Virginia Maria Santana Viola, Contadora, Elizabeth Maria Marinho, Diretora de RH e Igor Silveira, Assessor de Gabinete, respectivamente Presidente e Vogal e Secretário da Comissão, compareceu, em decorrência de convocação desta comissão, Sr. Osnil da Silva Medeiros, diretor financeiro na época dos fatos, para prestar declarações acerca dos fatos noticiados nos termos da supracitada portaria. De início, foi advertido para não faltar com a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho, e interrogado quanto aos acontecimentos declarou QUE: **"a) Que trabalhava na época dos fatos; b) em relação aos cheques, afirma serem falsificados; c) informa que na época, alguém solicitou 1000 cheques no banco do Brasil e outros 1000 cheques na caixa econômico; d) desses 2000 cheques, foi devolvido um e solicitado a reposição dos três que já tinham sido lançados; e) foi feito o cancelamento de todos os demais cheques do banco do Brasil e da caixa econômica foram registrados; f) Foi solicitado na época que os bancos informassem quem retirou os cheques, porém não sabe se houve resposta; g) que o processo de pagamento do Zé do Pontal passou por ele, que mandou para o RH para ser incluído na folha de pagamento, pois era diferença de subsídio;".** Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente termo para que o depoente indicasse as retificações julgadas necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, este disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de Secretário da Comissão, eu IGOR SILVEIRA, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.


VIRGINIA MARIA SANTANA VIOLA
Presidente


ELIZABETH MARIA MARINHO
Vogal


IGOR SILVEIRA
Secretário


OSNIL DA SILVA MEDEIROS



Pontal do Paraná, 03 de junho de 2015.

Processo nº 001533/02/2015

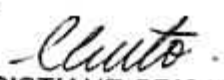
TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 03 de junho de 2015, às 09h48min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em Pontal do Para – PR, onde funciona a Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 210, de 11 de maio de 2015, do Senhor Prefeito deste município, presente os servidores Virginia Maria Santana Viola, Contadora, Elizabeth Maria Marinho, Diretora de RH e Igor Silveira, Assessor de Gabinete, respectivamente Presidente e Vogal e Secretário da Comissão, compareceu, em decorrência de convocação desta comissão, a Auxiliar Administrativa, Sra. Cristiane Crisanto do Nascimento, para prestar declarações acerca dos fatos noticiados nos termos da supracitada portaria. De início, foi advertido para não faltar com a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho, e interrogado quanto aos acontecimentos declarou QUE: **"a) No ano de 2004 era responsável pelos empenhos; b) lembra que na época primeiro pagava-se a folha e depois empenhava; c) Quando foi empenhar, constou a diferença do Zé do Pontal, prefeito da época, referente a retroativos; d) Não tinha saldo orçamentário para empenhar essa diferença, e por tal razão acredita ter sido efetuado um extra orçamentário; e) Não sabe se foi feito a reserva até o momento; f) referentes aos cheques, sabe que foram descontados da conta da prefeitura mas ninguém sabia do que se referia; g) Que, por tal razão, foi solicitado informações do banco;** Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente termo para que o depoente indicasse as retificações julgadas necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, este disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Assim, na qualidade de Secretário da Comissão, eu IGOR SILVEIRA, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.


VIRGINIA MARIA SANTANA VIOLA
Presidente


ELIZABETH MARIA MARINHO
Vogal


IGOR SILVEIRA
Secretário


CRISTIANE CRISANTO DO NASCIMENTO
Auxiliar Administrativa

PREF. MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
 CGC 01.609.843/0001-52
 C. Custo 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Recibo de Pagamento de Salário
 Referente o mes de JAN/2001



10225 JOSE ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
002	SUBSIDIOS PREFEITO	31	5.000,00	
897	I.N.S.S. SALARIO	11		146,10
900	IRRF SALARIOS	27,50		974,82

				Total de Vencimentos	Total de Descontos
				5.000,00	1.120,92
				Valor Líquido	3.879,08
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	4.853,90	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF. MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
 CGC 01.609.843/0001-52
 C. Custo 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Recibo de Pagamento de Salário
 Referente o mes de FEV/2001

CBO Emp Local Depto Setor Seção FI

10225 JOSE ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
002	SUBSIDIOS PREFEITO	28	5.000,00	
897	I.N.S.S. SALARIO	11		146,10
900	IRRF SALARIOS	27,50		974,82

				Total de Vencimentos	Total de Descontos
				5.000,00	1.120,92
				Valor Líquido	3.879,08
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	4.853,90	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF. MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
 CBC 01.609.843/0001-52
 C. Custo 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Recibo de Pagamento de Salário

Referente o mes de MAR/2001



10225 JOSE ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
002	SUBSIDIOS PREFEITO	31	5.000,00				
897	I.N.S.S. SALARIO	11		146,10			
900	IRRF SALARIOS	27,50		974,82			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos			
			5.000,00	1.120,92			
			Valor Líquido	3.879,08			
		Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	4.853,90	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF. MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
 CBC 01.609.843/0001-52
 C. Custo 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Recibo de Pagamento de Salário

Referente o mes de ABR/2001

10225 JOSE ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
002	SUBSIDIOS PREFEITO	30	5.000,00				
897	I.N.S.S. SALARIO	11		146,10			
900	IRRF SALARIOS	27,50		974,82			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos			
			5.000,00	1.120,92			
			Valor Líquido	3.879,08			
		Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	4.853,90	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC: 01.609.843/0001-52

REF: 05/2001

Código Nome do Funcionário

159.7-00

JOSE ANTONIO DA SILVA

CBO Emp. Local

Depto.

Sector

02 01 01 01

PREFEITO MUNICIPAL

21220

Mensal

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		146,10
107	I.R.R.F.			974,82
31/05 DIA MUNDIAL SEM TABACO SD POR HOJE NAO FUME, VIVA!			Total de Vencimentos 5.000,00	Total de Descontos 1.120,92
Valor Líquido				3.879,08
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês
5.000,00		1.328,25	0,00	0,00
				Base Calc. IRRF
				4.853,90
				27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC: 01.609.843/0001-52

REF: 06/2001

Código Nome do Funcionário

159.7-00

JOSE ANTONIO DA SILVA

CBO Emp. Local

Depto.

Sector

02 01 01 01

PREFEITO MUNICIPAL

21220

Mensal

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		157,30
107	I.R.R.F.			971,74
Total de Vencimentos			5.000,00	Total de Descontos 1.129,04
Valor Líquido				3.870,96
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês
5.000,00		1.430,00	0,00	0,00
				Base Calc. IRRF
				4.042,70
				27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52

REF:02/2001

Código Nome do Funcionário

159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CBO Emp Local Depto

21220

02 01 01



Mensal

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		157,30
107	I.R.R.F.	1,00		946,99
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.104,29
			Valor Líquido	5.895,71
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do Mês
5.000,00		1.430,00	0,00	0,00
			Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
			4.842,70	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário
CGC:01.609.843/0001-52 REF:03/2002

Código 159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto 02 01 01 01
21220



Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		157,30
107	I.R.R.F.	1,00		879,51
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.036,81
			Valor Líquido	3.963,19
			5.000,00	1.430,00
			Base Calc. FGTS	0,00
			FGTS do Mês	0,00
			Base Calc. IRRF	4.842,70
			Faixa IRRF	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário
CGC:01.609.843/0001-52 REF:04/2002

Código 159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto 02 01 01 01
21220

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
1	INSS	11,00		157,30
107	I.R.R.F.	1,00		879,51
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.036,81
			Valor Líquido	3.963,19
			5.000,00	1.430,00
			Base Calc. FGTS	0,00
			FGTS do Mês	0,00
			Base Calc. IRRF	4.842,70
			Faixa IRRF	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:0

Código Nome do Funcionário
159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CGO Emp Local Depto 02 Setor 01
21220



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		157,30
107	I.R.R.F.	1,00		879,51
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.036,81
			Valor Líquido	3.963,19
		Salário Base	Sal Contr INSS	Base Calc FGTS
		5.000,00	1.430,00	0,00
		FGTS do Mês	Base Calc IRRF	Faixa IRRF
		0,00	4.842,70	27,50

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01 609.843/0001-52 REF:06/2002

Código Nome do Funcionário
159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CGO Emp Local Depto 02 Setor 01
21220

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		157,30
107	I.R.R.F.	1,00		879,51
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.036,81
			Valor Líquido	3.963,19
		Salário Base	Sal Contr INSS	Base Calc FGTS
		5.000,00	1.430,00	0,00
		FGTS do Mês	Base Calc IRRF	Faixa IRRF
		0,00	4.842,70	27,50

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:07/2002

Código Nome do Funcionário
159-7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto Setor
21220 02 01 01 01

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		171,77
107	I.R.R.F.	1,00		875,53

Total de Vencimentos 5.000,00
Total de Descontos 1.047,30

Valor Líquido 3.952,70

Salário Base 5.000,00 Sal. Contr. INSS 1.561,56 Base Calc. FGTS 0,00 FGTS do Mês 0,00 Base Calc. IRRF 4.828,23 Faixa IRRF 27,50

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:08/2002

Código Nome do Funcionário
159-7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto Setor
21220 02 01 01 01

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		171,77
107	I.R.R.F.	1,00		875,53

Total de Vencimentos 5.000,00
Total de Descontos 1.047,30

Valor Líquido 3.952,70

Salário Base 5.000,00 Sal. Contr. INSS 1.561,56 Base Calc. FGTS 0,00 FGTS do Mês 0,00 Base Calc. IRRF 4.828,23 Faixa IRRF 27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52

REF:09/2002

Código Nome do Funcionário
159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto. 02 01 01
21220

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		171,77
107	I.R.R.F.	1,00		875,53
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.047,30
			Valor Líquido	3.952,70
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base Cálculo IRRF Faixa IRRF
5.000,00	1.561,56	0,00	0,00	4.828,23 27,50

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52

REF:10/2002

Código Nome do Funcionário
159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto. 02 01 01
21220

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		171,77
107	I.R.R.F.	1,00		875,53
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.047,30
			Valor Líquido	3.952,70
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base Cálculo IRRF Faixa IRRF
5.000,00	1.561,56	0,00	0,00	4.828,23 27,50

*** FELIZ ANIVERSARIO ***

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário
CGC:01.609.843/0001-52 REF:11/2002

Código Nome do Funcionário
159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto 02 Setor 01 01 01
21220



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		171,77
107	I.R.R.F.	1,00		875,53
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.047,30
			Valor Líquido	3.952,70
		Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS
		5.000,00	1.561,56	0,00
		F.G.T.S. do Mês	0,00	Base Cál. IRRF
				4.828,23
				Faixa IRRF
				27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:12/2002

Código Nome do Funcionário
159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto 02 Setor 01 01 01
21220

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		171,77
107	I.R.R.F.	1,00		875,53
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.047,30
			Valor Líquido	3.952,70
		Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS
		5.000,00	1.561,56	0,00
		F.G.T.S. do Mês	0,00	Base Cál. IRRF
				4.828,23
				Faixa IRRF
				27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52

REF:02/01

Código Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto 02 01 Setor 01



Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		171,77
107	I.R.R.F.	1,00		875,53
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.047,30
			Valor Líquido	3.952,70
Salário Base		5.000,00	Sal Contr. INSS	1.561,56
			Base Calc. FGTS	0,00
			FGTS do Mês	0,00
			Base Calc. IRRF	1.020,23
			Faixa IRRF	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52

REF:02/2003

Código Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto 02 01 01 01 Setor 01

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		171,77
107	I.R.R.F.	1,00		875,53
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.047,30
			Valor Líquido	3.952,70
Salário Base		5.000,00	Sal Contr. INSS	1.561,56
			Base Calc. FGTS	0,00
			FGTS do Mês	0,00
			Base Calc. IRRF	4.828,23
			Faixa IRRF	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Código 159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
 Nome do Funcionário
 PREFEITO MUNICIPAL
 Mensal

CEO Emp Local Depto 02 Setor 01 01 01



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		171,77
107	I.R.R.F.	1,00		875,53
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.047,30
			Valor Líquido	3.952,70
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	Base Cál. IRRF
5.000,00		1.561,56	0,00	4.828,23
			FGTS do Mês	Faixa IRRF
			0,00	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Recibo de Pagamento de Salário

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
 PONTAL DO PARANA

CGC: 01.609.843/0001-52 REF: 04/2003

Código 159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
 Nome do Funcionário
 PREFEITO MUNICIPAL
 Mensal

CEO Emp Local Depto 02 Setor 01 01 01

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		171,77
107	I.R.R.F.	1,00		875,53
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.047,30
			Valor Líquido	3.952,70
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	Base Cál. IRRF
5.000,00		1.561,56	0,00	4.828,23
			FGTS do Mês	Faixa IRRF
			0,00	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PONTAL DO PARANA

CGC:01.609.843/0001-52

REF:05/2003

Código Nome do Funcionário
159700 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto 02 Setor 01



Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		
107	I.R.R.F.	1,00		
				171,77
				875,53
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.047,30
			Valor Líquido	3.952,70
			Salário Base	Sal. Contr. INSS
			5.000,00	1.561,56
			Base Calc. FGTS	FGTS do Mês
			0,00	0,00
			Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
			4.828,23	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:06/2003

Código Nome do Funcionário
159700 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto 02 Setor 01

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		
07	I.R.R.F.	1,00		
				205,62
				866,22
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.071,84
			Valor Líquido	3.928,16
			Salário Base	Sal. Contr. INSS
			5.000,00	1.869,34
			Base Calc. FGTS	FGTS do Mês
			0,00	0,00
			Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
			4.794,38	27,50

VEN A !
SEGUINDO JOGOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
AGUARDE...

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC: 01.609.343/0001-52 REF: 06/2003

Código Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto. 02 Setor 01 01-01
111250



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC: 01.609.343/0001-52 REF: 07/2003

Código Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto. 02 Setor 01 01-01
111250

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
01	INSS	11,00		205,62
01	I.R.R.F.	1,00		866,22
		Total de Vencimentos	5.000,00	Total de Descontos
				1.071,84
		Valor Líquido	3.928,16	
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês
5.000,00		1.869,34	0,00	0,00
		Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	
		4.794,38	27,50	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:07/2003

Código: Nome do Funcionário
159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto. 02 Setor 01 Seção 01
111250



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:08/2003

Código Nome do Funcionário
159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto. 02 Setor 01 Seção 01
111250

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
1	INSS	11,00		205,62
107	I.R.R.F.	1,00		866,22

Total de Vencimentos
5.000,00

Total de Descontos
1.071,84

Valor Líquido

3.928,16

Salário Base
5.000,00

Sal Contr INSS
1.869,34

Base Calc FGTS
0,00

FGTS do Mês
0,00

Base Calc IRRF
4.794,38

Faixa IRRF
27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:03/2003

Código Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Hensal

CBO Emp Local Depto. 02 Setor 01 Seção 01



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:09/2003

Código Nome do Funcionário 159-7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Hensal

CBO Emp Local Depto 02 Setor 01 Seção 01

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
18	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
01	INSS	11,00		205,62
107	I.R.R.F.	1,00		866,22

Total de Vencimentos
5.000,00

Total de Descontos
1.071,84

Valor Líquido

3.928,16

Salário Base
5.000,00

Sal. Contr INSS
1.869,34

Base Calc. FGTS
0,00

FGTS do Mês
0,00

Base Calc. IRRF
4.794,38

Faixa IRRF
27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC-01.609.843/0001-52 REF-09/2003

Código Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA CBO Emp Local Depo. 02 Setor 01 Seção 01
PREFEITO MUNICIPAL 111250
Mensal



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA

DATA

DATA

Salário Base 5.000,00 Sal. Cont. INSS 4.869,31 Base Calc. FGTS 0,00 FGTS do Mês 0,00 Base Calc. IRRF 4.794,38 Faixa IRRF 3.928,16

Valor Líquido 5.000,00
Total de Vencimentos 5.000,00
Total de Descontos 1.071,84

*** FELIZ ANIVERSÁRIO ***

Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
18 SUBSÍDIO PREFEITO	220,00	11,00	205,62
01 INSS	1,00	1,00	866,22
07 I.R.R.F.			

Código Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA CBO Emp Local Depo. 02 Setor 01 Seção 01
PREFEITO MUNICIPAL 111250
Mensal

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA
CGC-01.609.843/0001-52 REF-10/2003

Recibo de Pagamento de Salário

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:10/2003

Código Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto 02 Setor 01 01/01
111250



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:11/2003

Código Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto 02 Setor 01 01/01
111250

Cód	Descrição	Retenções	Vencimentos	Descontos
18	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
1	INSS	11,00		205,62
107	I.R.R.F.	1,00		866,27

Total de Vencimentos 5.000,00

Total de Descontos 1.072,84

Valor Líquido

3.927,16

Salário Base 5.000,00

Sal. Contr. INSS 1.369,34

Base Calc. FGTS 5.000,00

FGTS do Mês 0,00

Base Calc. IRRF 4.234,38

Faixa IRRF 27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF. MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:11/2007

Código Nome do Funcionário
1597-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto 07 Setor 01 Seção 01
111250



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF. MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:12/2003

Código Nome do Funcionário
1597-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto 02 Setor 01 Seção 01 F
111250

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
1	INSS	11,00		205,62
107	I.R.R.F.	1,00		866,22

Feliz Ano Novo !!!
Cheio de alegria, paz, prosperidade
e muito amor.

Total de Vencimentos 5.000,00
Total de Descontos 1.071,84

Valor Líquido 3.928,16

Salário Base 5.000,00 Sal. Contr. INSS 1.369,34 Base Calc. FGTS 0,00 FGTS do Mês 0,00 Base Calc. IRRF 4.794,38 Faixa IRRF 27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

CGC:01.609.843/0001-52 REF:12/2000

Código Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA
159.7-00
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto 02 Setor 01 01 01
111250



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		205,62
107	I.R.R.F.	1,00		866,22

Feliz Ano Novo !!!
Cheio de alegria, paz, prosperidade
e muito amor.

Total de Vencimentos 5.000,00
Total de Descontos 1.071,84

Valor Líquido 3.928,16

Salário Base 5.000,00 Sal. Contr. INSS 1.869,34 Base Cál. FGTS 0,00 FGTS do Mês 0,00 Base Cál. IRRF 4.794,38 Faixa IRRF 27,50

Recibo de Pagamento de Salário

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

CGC:01.609.843/0001-52 REF:01/2004

Código Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA
159.7-00
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp Local Depto 02 Setor 01 01 01
111250

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
3	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		264,00
107	I.R.R.F.	1,00		850,17

Total de Vencimentos 5.000,00
Total de Descontos 1.114,17

Valor Líquido 3.885,83

Salário Base 5.000,00 Sal. Contr. INSS 2.400,00 Base Cál. FGTS 0,00 FGTS do Mês 0,00 Base Cál. IRRF 4.736,00 Faixa IRRF 27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

REF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

CGC:01.609.843/0001-52 REF:01/2004

Código Nome do Funcionário

159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA

CBO Emp Local Depto Setor Seção
111250 02 01 01 01

PREFEITO MUNICIPAL

Mensal



Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		264,00
107	I.R.R.F.	1,00		850,17
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.114,17
			Valor Líquido	3.885,83
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês
5.000,00		2.400,00	0,00	0,00
		Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	
		4.736,00	27,50	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA

DATA

Recibo de Pagamento de Salário

*PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

CGC:01.609.843/0001-52 REF:02/2004

Código Nome do Funcionário

159.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA

CBO Emp Local Depto Setor Seção
111250 02 01 01 01

PREFEITO MUNICIPAL

Mensal

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
01	INSS	11,00		264,00
07	I.R.R.F.	3,00		791,87
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.055,87
			Valor Líquido	3.944,13
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês
5.000,00		2.400,00	0,00	0,00
		Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	
		4.736,00	27,50	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:02/2004

Código Nome do Funcionário CBO Emp Local Depto Setor Seção
139.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL 111250
Mensal

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00			
101	INSS	11,00		264,00		
107	I.R.R.F.	3,00		791,87		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			5.000,00	1.055,87		
			Valor Líquido	3.944,13		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	E.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
5.000,00		2.400,00	0,00	0,00	4.736,00	27,50



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:032004

Código Nome do Funcionário CBO Emp Local Depto Setor Seção
139.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL 111250
Mensal

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00			
01	INSS	11,00		264,00		
107	I.R.R.F.	3,00		791,87		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			5.000,00	1.055,87		
			Valor Líquido	3.944,13		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
5.000,00		2.400,00	0,00	0,0	4.736,00	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:03200

Código Nome do Funcionário **JOSE ANTONIO DA SILVA** CBO Emp. Local Depto. 02 Setor 01 Seção 01
PREFEITO MUNICIPAL
111250
Mensal



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		264,00
107	I.R.R.F.	3,00		791,87
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.55,87
			Valor Líquido	3.944,13
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês
5.000,00		2.400,00	0,00	0,0
		Base Cál. IRRF	Faixa IRRF	
		4.756,00	27,50	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:032001

Código Nome do Funcionário **JOSE ANTONIO DA SILVA** CBO Emp. Local Depto. 02 Setor 01 Seção 01
PREFEITO MUNICIPAL
111250
Mensal

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Código Nome do Fundado
 159700 JSE ANTONIO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 Mensal

CBO Emp Local Depto 02 01 01 01
 111250



Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		264,00
107	I.R.R.F.	3,00		791,87
		Total de Vencimentos	5.000,00	Total de Descontos 1.055,87
		Valor Líquido	3.944,13	
Salário Base		5.000,00		
Sal. Contrib. INSS		2.400,00		
Base Calc FGTS		0,00		
FGTS do Mês		0,00		
Base Calc IRRF		4.736,00		
Reten. IRRF		27,50		

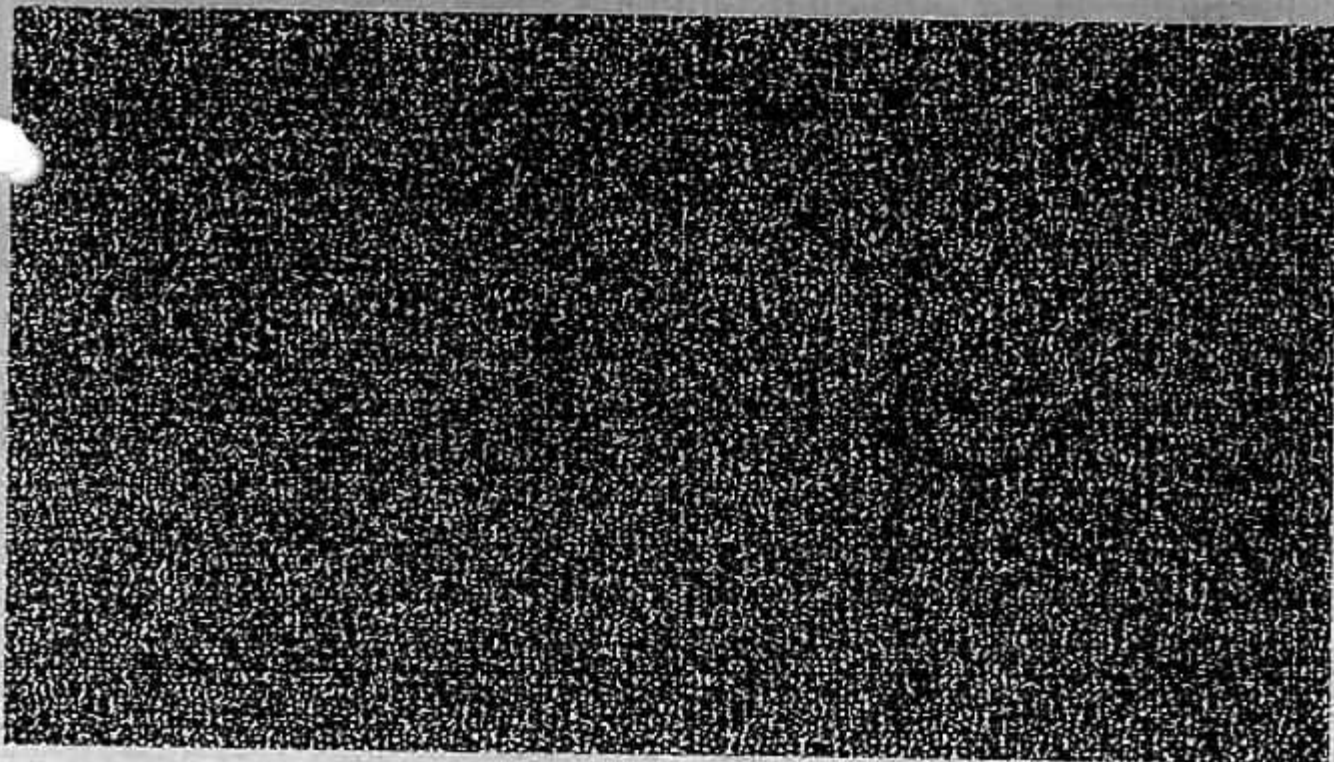
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

Recibo de Pagamento de Salário

Código Nome do Fundado JSE ANTONIO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

CBO Emp Local Depto Setor Seção R



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52

REF:05/2004

Código 159-7-00 Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CGO Emp. Local Depto 02 01 01 01
111250



Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		275,95
107	I.R.R.F.	3,00		788,58
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.064,53
			Valor Líquido	3.935,47
			5.000,00	1.064,53
			Base Calc. FGTS	Base Calc. IRRF
			0,00	4.724,05
			FGTS do Mês	Faixa IRRF
			0,00	27,50
			Salário Base	
			5.000,00	
			Sal. Contr. INSS	
			2.508,72	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52

REF:06/2004

Código 159-7-00 Nome do Funcionário JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CGO Emp. Local Depto 02 01 01 01
111250

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREFEITO	220,00	5.000,00	
101	INSS	11,00		275,95
107	I.R.R.F.	3,00		788,58
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.000,00	1.064,53
			Valor Líquido	3.935,47
			5.000,00	1.064,53
			Base Calc. FGTS	Base Calc. IRRF
			0,00	4.724,05
			FGTS do Mês	Faixa IRRF
			0,00	27,50
			Salário Base	
			5.000,00	
			Sal. Contr. INSS	
			2.508,72	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

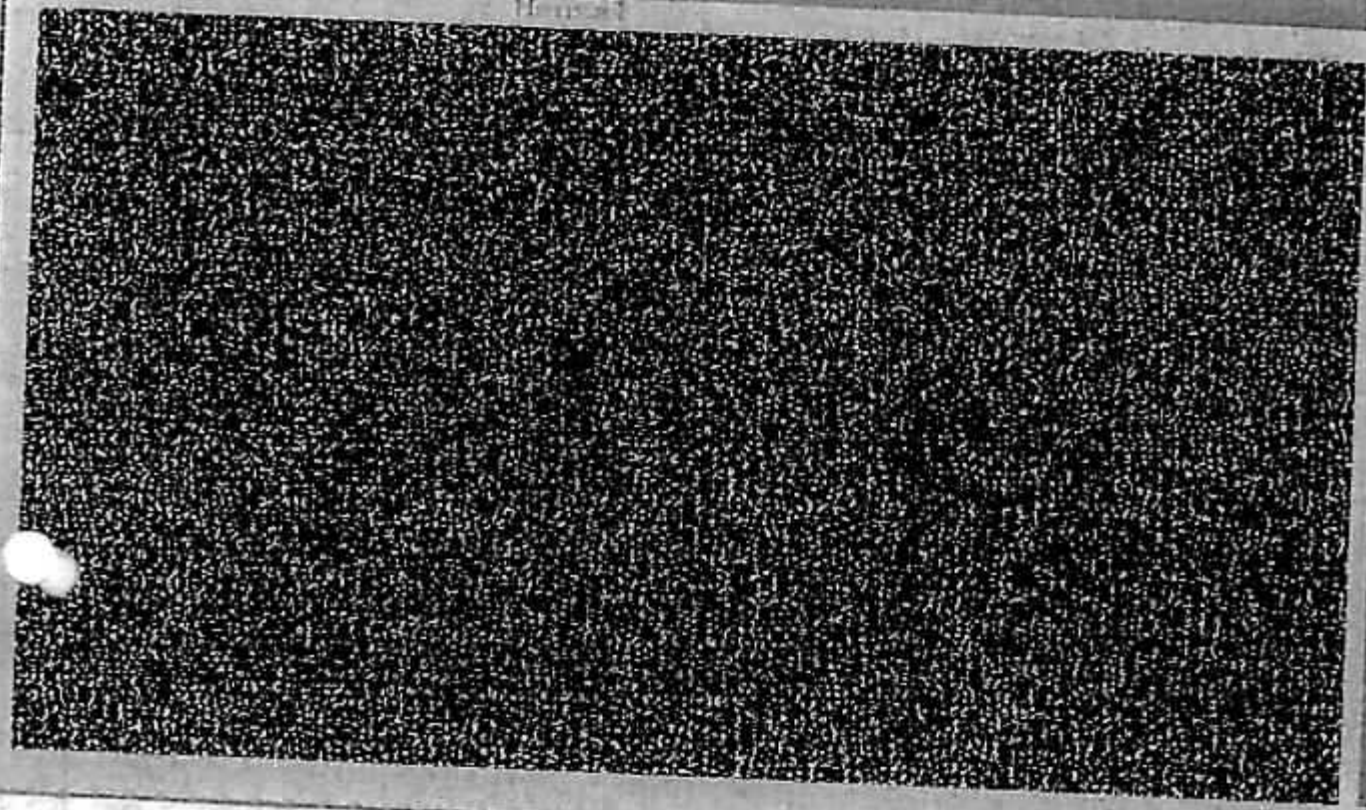
DATA

Recibo de Pagamento de Salário

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto Setor Seção

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
DATA



PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CAC:01.609.843/0001-52 REF:07/2004

Código Nome do Funcionário
159.27.00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto Setor Seção
111250 02 01 01

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREEITO	220,00	5.000,00	275,95 788,58
	INSS	11,00		
16	I.R.R.F.	3,00		

Total de Vencimentos
5.000,00

Total de Descontos
1.064,53

Valor Líquido

3.935,47

Salário Base
5.000,00

Sal. Contr. INSS
2.508,72

Base Calc. FGTS
0,00

FGTS do Mês
0,00

Base Calc. IRRF
4.724,05

Faixa IRRF
27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Recibo de Pagamento de Salário

Código Nome do Funcionário

JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção

111250



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREF MUN DE PONTAL DO PARANA
PONTAL DO PARANA

Recibo de Pagamento de Salário

CGC:01.609.843/0001-52 REF:08/2004

Código Nome do Funcionário

137.7-00 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Mensal

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI

111250

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
018	SUBSIDIO PREEITO	220,00	5.000,00	
1	INSS	11,00		275,95
107	I.R.R.F.	3,00		788,58

Total de Vencimentos 5.000,00 Total de Descontos 1.064,53

Valor Líquido 3.935,47

Salário Base 5.000,00

Sal. Contr. INSS 2.508,72

Base Calc. FGTS

0,00

FGTS de Mês

0,00

Base Calc. IRRF

Faixa IRRF

4.724,05 27,50

RECIBO

[illegible]

DECLARO TER RECIBIDO A IMPORTANCIA CUENTA DISCRIMINADA NEGAT. RECIBO

MULTIPLE CHOICE (1004324) - 050

Código Nome do Funcionário

CBO	Emp.	Local	Desto	Setor	Seção	F
			1		001001001	

4111 Jose Antonio Da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
52	Subsidio Prefeito	220	5.000,00	
8	INSS	11		275,95
531	IRRF	27,5		819,38
			Total de Vencimentos 5.000,00	Total de Descontos 1.095,33
			Valor Líquido → 3.904,67	
			FGTS do Mês 0,00	
			Base Cál. IRRF 5.000,00	Parcela IRRF

Salário Base 0,00

Sal. Contr. INSS 5.000,00

Base Cál. FGTS 0,00

Base Cál. IRRF 5.000,00

Parcela IRRF

maginacao e mais importante e conhecimento."

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

DATA

"Imaginacao e mais importante
que conhecimento."

P.M. de Pontal do Paraná
END: Guaraguacu
CNPJ: 01609843/0001-52

Recibo de Pagamento de Salário

Setembro 2004

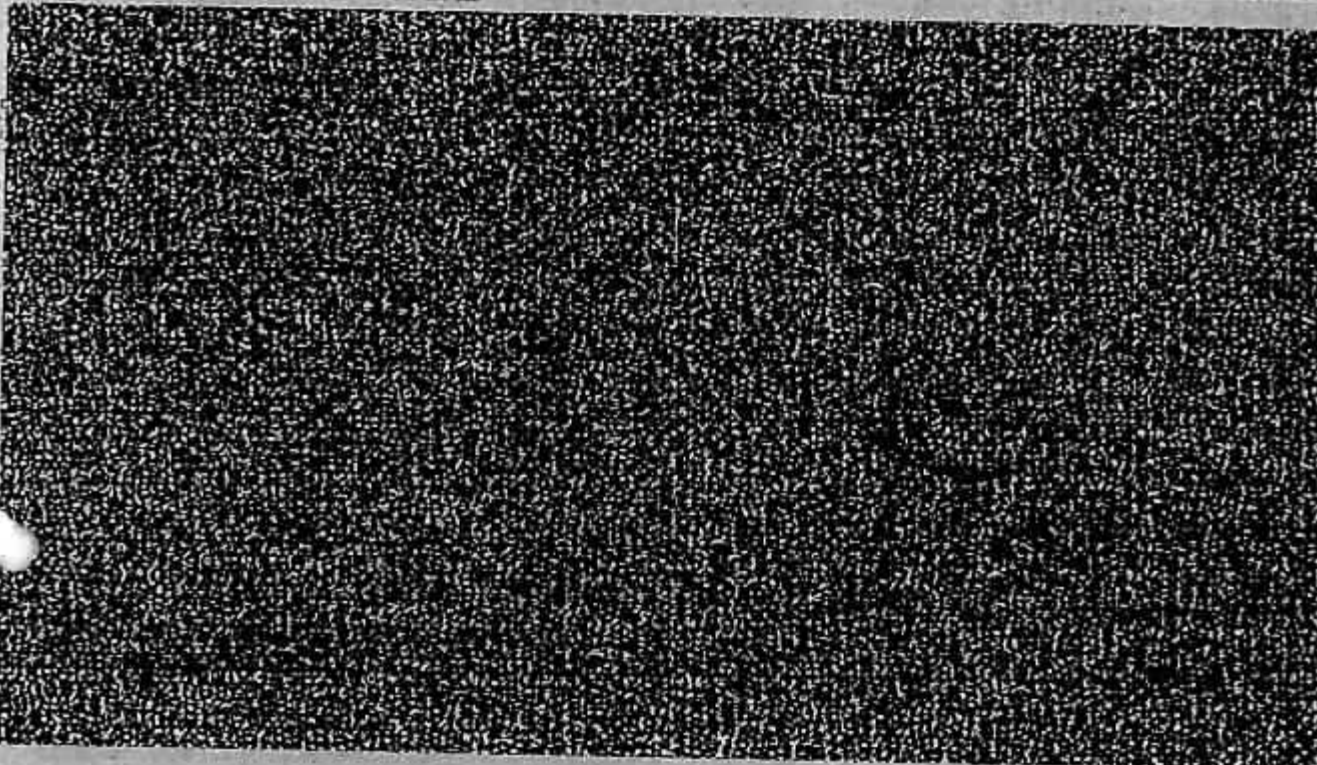
Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto Setor Seção

4111 Jose Antonio Da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO



P.M. de Pontal do Paraná
END: Guaraguacu
CNPJ: 01609843/0001-52

Recibo de Pagamento de Salário

Outubro 2004

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto Setor Seção FI

4111 Jose Antonio Da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

1 001001001

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
62	Subsidio Prefeito	220	7.500,00	
528	INSS	11		275,95
531	IRRF	27,5		1.506,88

"Imaginacao e mais importante
que conhecimento."

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Valor Líquido	Total de Vencimentos	Total de Descontos
,00	7.500,00	,00	,00	7.500,00	7.500,00	1.782,83
						5.717,17
						Base Cál. IRRF
						Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

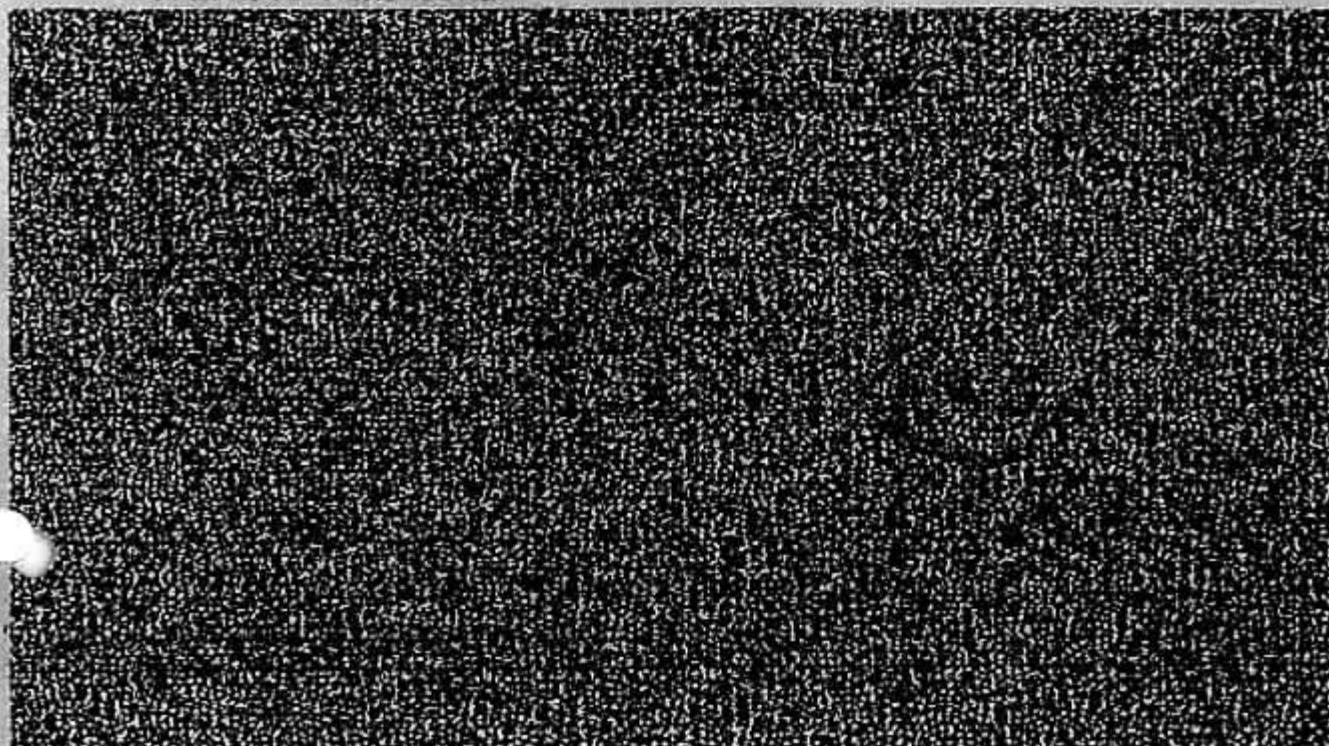
DATA

Recibo de Pagamento de Salário

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção

4111 JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO RECEBENTE

DATA

P.M. de Pontal do Paraná
END: Guaraguacu
CNPJ: 01609843/0001-52

Recibo de Pagamento de Salário

Novembro 2004

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção R

4111 Jose Antonio Da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

1 001001001

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
62	Subsidio Prefeito	220	7.500,00	
528	INSS	11		275,95
531	IRRF	27,5		1.506,88

Total de Vencimentos
7.500,00

Total de Descontos
1.782,83

"Imaginacao e mais importante
que conhecimento."

Valor Líquido

5.717,17

Salário Base
,00

Sal. Contr. INSS
7.500,00

Base Calc FGTS
,00

FGTS do Mês
,00

Base Calc IRRF
7.500,00

Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

P.M. de Pontal do Parana
 END: Guaraguacu
 CNPJ: 01609843/0001-52

Recibo de Pagamento de Salário

Novembro 2003

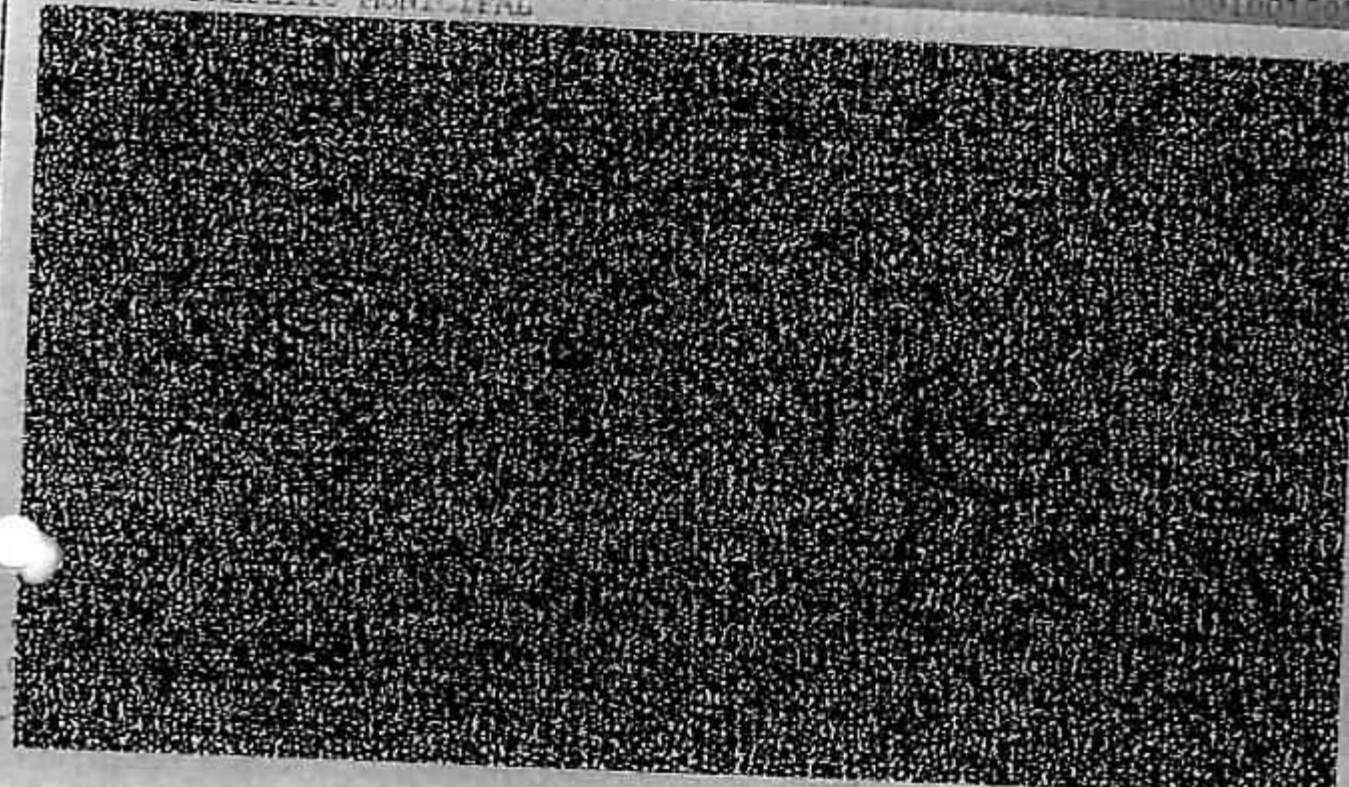


Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto Setor Seção

4111 José Antonio D. Silva
 PREFEITO MUNICIPAL

1 001001001



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

MOORE DE 1603941/300

P.M. de Pontal do Parana
 END: Guaraguacu
 CNPJ: 01609843/0001-52

Recibo de Pagamento de Salário

Dezembro 2004

4111 José Antonio Da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL

CBO Emp. Local Depto 1 Setor 001001001

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
40	Diferença Salário		112.500,00	
62	Subsidio Prefeito	220	7.500,00	
528	INSS	11		275,95
531	IRRF	27,5		32.444,38

"Imaginacao e mais importante que conhecimento."

Total de Vencimentos 120.000,00
 Total de Descontos 32.720,33

Valor Líquido 87.279,67

Salário Base ,00 Sal. Contr. INSS 120.000,00 Base Calc. FGTS ,00 FGTS da Mês ,00 Base Calc. IRRF 120.000,00 Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

P.M. de Pontal do Parana
END:Guaraguacu
CNPJ:01609843/0001-52

Recibo de Pagamento de Salário

Dezembro 2004

4111 Jose Antonio Da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CBO Emp Local

Depto. 1

Ser

001001001



DECLARA TER RECEBIDO A IMPORTANCIA CIO POR DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinado por: _____

DATA



RELATÓRIO DA COMISSÃO

A Comissão de Sindicância Investigativa, instituída pela Portaria nº 210, de 11 de maio de 2015, do Senhor Prefeito do Município de Pontal do Paraná, para apurar alegadas irregularidades descritas na citada portaria, e pormenorizadas no Processo Administrativo nº 1533/2015, vem apresentar o respectivo **RELATÓRIO**.

I) DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que, a Comissão objeto da portaria nº 210, de 11 de maio de 2015, foi constituída com prazo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, encerrando seus trabalhos no prazo estabelecido.

A Comissão decidiu adotar, diante da natureza dos fatos tidos como irregulares e com a finalidade de apurar a sua autoria, os seguintes procedimentos:

- a) Intimação dos funcionários públicos, Sra. Dioneia Serafim de Castro, Sra. Silvia Cordeiro, Sra. Critiana Crisanto do Nascimento e Sr. Geovane Masceno Rodrigues, para prestarem esclarecimentos, visando obter informação sobre o ocorrido;

II) DOS FATOS APURADOS

Os depoimentos prestados evidenciam fatos relevantes, tais como:

- a) O Depoimento do Sra. Dioneia Serafim de Castro confirma que: *i) os pagamentos eram devidos, pois havia respaldo jurídico na época para efetiva-los; ii) a ilegalidade foi administrativa, por não ter sido empenhado os valores correspondentes na época; iii) quanto aos cheques, informa a existência de processo judicial referente a improbidade administrativa; iv) acredita não ter havido danos ao erário, mas sim um equívoco na época, passível de reparação;*



- b) Apesar de não ter sido intimado, sabendo da reunião para apuração dos fatos e, por ter sido diretor financeiro na época do ocorrido, o Sr. Osnil da Silva Medeiros prontificou-se a prestar esclarecimentos, afirmando que: *i) os cheques objeto da ação civil pública de improbidade administrativa foram falsificados; e ii) que o processo de pagamento das diferenças de subsídios do prefeito da época passou por ele, remetendo-o ao RH para ser incluído na folha de pagamento, pois afirma ter sido diferença de pagamento;*
- c) O Depoimento do Sra. Silvia Regina Cordeiro confirma que: *i) que no final da gestão em 2004 ocorreram diversos problemas envolvendo dotações orçamentárias, pois naquela época primeiro efetuavam o pagamento e após empenhavam os valores, diferente de hoje em dia; ii) Portanto, os pagamentos eram efetuados antes do respectivo empenho;*
- d) O Depoimento do Sra. Cristiana Crisanto do Nascimento confirma que: *i) Na época dos fatos era responsável pelos empenhos; ii) Que naquele período o pagamento era efetuado antes do empenho; iii) Que apesar de constar a diferença de valores do subsídio do prefeito da época, não tinha orçamento para empenhar; iv) acredita ter sido efetuado "extra orçamentário"; v) sobre os cheques, sabe que foram descontados da conta da prefeitura mas ninguém sabia do que se tratava;*

Assim, entende a Comissão não existir elementos para apontar a Autoria da ilegalidade administrativa pelo pagamento sem prévia reserva de saldo orçamentário, bem como pela emissão e recebimento dos valores apontados nos cheques, - apontando pela pertinência do aguardo do trânsito em julgado da ação civil pública para apuração de eventual improbidade administrativa.

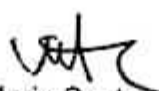
No mais, ainda que tardiamente e, havendo possibilidade para tanto, recomendamos a regularização dos valores pagos sem empenho.

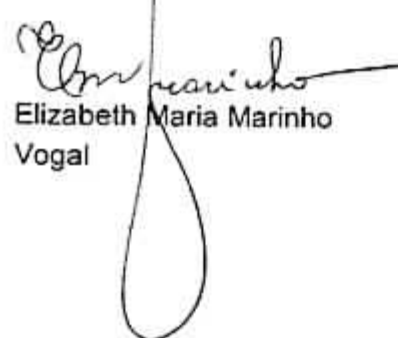


III) CONCLUSÃO

Com base nos fatos apurados, entende esta Comissão que os elementos colhidos não permitem revelar a autoria das irregularidades apontadas. Deste modo, propõe a regularização das ilegalidades apontadas nos autos, com o empenho dos valores referentes a folha de pagamento (subsídios do prefeito de época e vencimentos da saúde e educação). Quando ao valor de R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais), referentes a cheques emitidos sem o devido empenho, recomendamos o trânsito em julgado da ação civil pública por ato de improbidade administrativa de nº 0001386-80.2006.8.16.0116, em trâmite perante a Vara Cível de Matinhos – PR.

Pontal do Paraná, 10 de junho de 2015.


Virginia Maria Santana Viola
Presidente

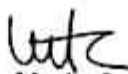

Elizabeth Maria Marinho
Vogal

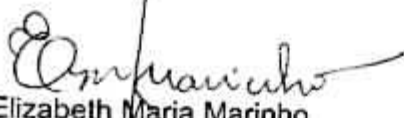

Igor Silveira
Secretário



ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Aos 11 de julho de 2015, às 10h31min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná – PR, reunido os servidores Virginia Maria Santana Viola, Elizabeth Maria Marinho e Igor Silveira, respectivamente Presidente, Vogal e Secretário da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 210, de 11 de maio de 2015, do Senhor Prefeito de Pontal do Paraná, foram considerados encerrados os trabalhos da citada comissão, decidindo-se pelo encaminhamento dos autos do processo, protocolizado sob nº 001533/02/2015, ao Controle Interno do Município. Para constar, eu Igor Silveira, na qualidade de Secretário da Comissão, labei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.


Virginia Maria Santana Viola
Presidente


Elizabeth Maria Marinho
Vogal


Igor Silveira
Secretário



Pontal do Paraná, 11 de julho de 2015.

Processo nº 001533/02/2015

Ao
Gabinete do Prefeito,

Senhor Prefeito,

Assunto: Encerramento de Comissão Sindicante.

Comunicamos que, nesta data, foram encerrados os trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, instituída pela Portaria nº 210, de 11 de maio de 2015, do Senhor Prefeito do Município de Pontal do Paraná, para apurar as irregularidades relatadas na mencionada portaria.

Por esta razão, fica concluída as participações dos servidores Virginia Maria Santana Viola, Elizabeth Maria Marinho e Igor Silveira, nas condições respectivas de Presidente, Vogal e Secretário, na supracitada comissão.

Atenciosamente,


Virginia Maria Santana Viola
Presidente



COORDENADORIA DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 1533/02/2015.

INFORMAÇÃO

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 estabelece:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

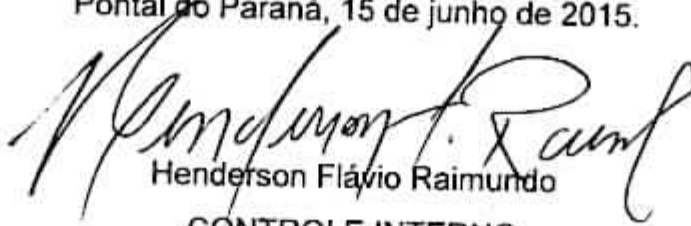
3 1 90 92 00 00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3 3 90 92 00 00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Plano de Contas da Despesa – Anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003.

Portanto as despesas com folha de pagamento, deverá ser empenhada na dotação 3.1.90.92.00.00 e as despesas com fornecedores 3.3.90.92.00.00.

É a informação.

Pontal do Paraná, 15 de junho de 2015.


Henderson Flávio Raimundo
CONTROLE INTERNO

Ao departamento de Contabilidade.

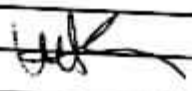
Para cumprimento da decisão da Comissão Sindicante.

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO Nº 1533/2015

AO GABINETE

Para conhecimento do encerramento de comissão sindicante e prosseguimento do processo para autorização de abertura de crédito suplementar



Virginia Maria Ramos Santana
CRC-BA 017049/O-5
Contadora

15/06/15